

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 24/92/M:

Regula a instalação, funcionamento e manutenção de sistemas sonoros de alarme e segurança.

Nova publicação, rectificada, da Portaria n.º 30/92/M, de 10 de Fevereiro, que aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto dos Desportos de Macau, relativo ao ano económico de 1991.

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 39/GM/92, que aprova o modelo de guia de pagamento do imposto do selo sobre bilhetes de entrada a espectáculos.

Despacho n.º 40/GM/92, determinando que sejam aplicadas a determinados rendimentos em espécie taxas no âmbito do imposto profissional.

Despacho n.º 42/GM/92, que designa os membros da Comissão de Acompanhamento da Situação Linguística de Macau.

Despacho n.º 43/GM/92, que designa um membro do Conselho Superior da Advocacia.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 33/SATOP/92, respeitante ao pedido de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua dos Cules.

Despacho n.º 34/SATOP/92, que nomeia o administrador da CTM — Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude :

Despacho n.º 2/SAAEJ/92, que fixa, no ano lectivo de 1991-1992, os prazos de inscrição para a admissão a provas de exame dos cursos do ensino secundário oficial.

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Illegalidade Administrativa :

Extractos de despachos.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extracto de despacho.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extractos de alvarás.

Gabinete de Comunicação Social :

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extracto de despacho.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária:

Extracto de despacho.

Câmara Municipal das Ilhas:

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social:

Extracto de despacho.

Imprensa Oficial de Macau:

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos.

Centro de Atendimento e Informação ao Público:

Extracto de despacho.

Serviços Sociais da Administração Pública:

Extracto de despacho.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezassete lugares de intérprete-tradutor de 2.ª classe.

Do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, sobre o processo disciplinar contra um auxiliar de serviços de saúde.

Do mesmo Centro Hospitalar, sobre o processo disciplinar contra um operário qualificado.

Da Repartição de Finanças, sobre o pagamento de rendas de concessão de terrenos, relativas ao ano de 1992.

Da mesma Repartição, sobre o pagamento de foros, relativos ao ano de 1991.

Dos Serviços de Economia. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de inspector especialista.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de inspector principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de inspector de 1.ª classe.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o provimento de dois lugares de topógrafo especialista.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro lugares de técnico auxiliar principal.

Dos Serviços de Turismo. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas especialista.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de inspector especialista.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de inspector principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de inspector de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, sobre o 3.º Turno/SST/Especial/1992, subchefes masculinos, e 3.º Turno/SST/Normal/1992, masculinos e femininos.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de chefe do quadro geral masculino.

Do mesmo Corpo de Polícia, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de subchefe do quadro de pessoal músico.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quinze estagiários para inspector de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de inspector de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de técnico superior de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de inspector principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezasseis vagas de auxiliar investigador.

Do Instituto Cultural, sobre a anulação do concurso para o fornecimento de sistema informático para a Biblioteca Central de Macau.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso público para o fornecimento de sistema informático à Biblioteca Central de Macau.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito vagas de terceiro-oficial.

Das Oficinas Navais, sobre o concurso para o preenchimento de oito lugares de operários especializados.

Das mesmas Oficinas Navais, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe.

Das mesmas Oficinas Navais, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 16, em 20 e 23 de Abril de 1992, inserindo o seguinte:

No 1.º suplemento:**GOVERNO DE MACAU****Gabinete do Governador:**

Despacho n.º 41/GM/92, que decreta luto no território de Macau, nos dias 20, 21 e 22 do corrente mês, pelo falecimento do Presi-

dente da Assembleia Legislativa de Macau, Dr. Carlos Augusto Corrêa Paes D'Assumpção.

No 2.º suplemento:

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Despacho Normativo n.º 44/92:

Determina a publicação no *Boletim Oficial* de Macau dos Decretos n.ºs 117/76, de 9 de Fevereiro, 31/77, de 9 de Março, 141/79, de 27 de Dezembro, e 126/82, de 9 de Novembro, e do texto único da Convenção que institui a Organização Marítima Internacional (IMO), publicado por aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Decreto n.º 117/76:

Aprova, para adesão, a Convenção Instituidora da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental, feita em Genebra em 6 de Março de 1948, e posteriormente alterada.

Decreto n.º 31/77:

Aprova, para ratificação, as emendas feitas a diversos artigos da Convenção Instituidora da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (IMCO).

Decreto n.º 141/79:

Ratifica as emendas feitas à Convenção Instituidora da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (IMCO), adoptadas pela Resolução A.358 na 9.ª Assembleia Geral da IMCO, de 14 de Novembro de 1975.

Decreto n.º 126/82:

Aprova, para ratificação, as emendas à Convenção Instituidora da Organização Marítima Internacional, adoptadas pelas Resoluções A.400 (X) e A.450 (XI) nas 10.ª e 11.ª sessões da Assembleia Geral da IMO.

Aviso

Torna pública, em texto único, a Convenção da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental, adoptada pela Conferência Marítima das Nações Unidas, realizada em Genebra em 6 de Março de 1948.

目 錄

澳門政府

第二四/九二/M號法令:

關於規定有聲警報系統之裝置、運作及保養事宜

重新刊登經修改的二月十日第三〇/九二/M號訓令,其內文是核准澳門體育總署一九九一經濟年度第一追加預算

總督辦公室

第三九/GM/九二號批示 通過關於演出之入場券印花稅支付憑單式樣

第四〇/GM/九二號批示 在職業稅方面,決定對一些獲取之收益徵收稅項

第四二/GM/九二號批示 委任澳門語言狀況關注委員會成員數名

第四三/GM/九二號批示 委任律師業高等委員會成員一名

運輸工務政務司辦公室

第三三/SATOP/九二號批示 關於座落大通街一幅租借地之批給合約修訂事宜

第三四/SATOP/九二號批示 關於委任澳門電訊公司主管一名

行政教育暨青年事務政務司辦公室

第二/SAAEJ/九二號批示 訂定一九九一—一九九二學年度參加官立中學課程考試報名期限

反貪污暨反行政違法性高級專員公署

批示綱要數件

行政暨公職司

批示綱要一件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

仁伯爵綜合醫院

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

經濟司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

聲明書一件

土地工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

准照綱要數件

新聞司

批示綱要一件

海事署

批示綱要一件

澳門保安部隊事務局

治安警察廳：

批示綱要一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

勞工暨就業司

批示綱要一件

司法警察司

批示綱要一件

海島市市政廳

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要一件

澳門政府印刷署

批示綱要一件

退休基金會

批示綱要數件

公衆服務暨諮詢中心

批示綱要一件

公職人員福利會

批示綱要一件

預防及治療吸毒者辦公室

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

華務司佈告 關於招考填補二等翻譯員十七缺

應考人考試成績表

仁伯爵綜合醫院佈告 關於紀律起訴一名醫務助理

員事宜

仁伯爵綜合醫院佈告 關於紀律起訴一名專業工人

事宜

財稅處佈告 關於一九九二年度土地批給租金

繳納事宜

財稅處佈告 關於一九九一年度地稅繳納事宜

經濟司佈告 關於招考填補專業督察四缺准考

人臨時名單

經濟司佈告 關於招考填補首席督察二缺准考

人臨時名單

經濟司佈告 關於招考填補一等督察二缺准考

人臨時名單

土地工務運輸司佈告 關於招考填補專業土地測量

員二缺應考人考試成績表

土地工務運輸司佈告 關於招考填補首席技術助理

員四缺事宜

旅遊司佈告 關於招考填補專業公關助理員一

缺應考人考試成績表

旅遊司佈告 關於招考填補一等技術員二缺應

考人考試成績表

旅遊司佈告 關於招考填補專業督察二缺應考

人考試成績表

旅遊司佈告 關於招考填補首席督察三缺應考

人考試成績表

旅遊司佈告 關於招考填補一等督察一缺應考

人考試成績表

旅遊司佈告 關於招考填補一等技術助理員一

缺應考人考試成績表

旅遊 司佈告 關於招考填補二等文員一缺應考人考試成績表

旅遊 司佈告 關於招考填補三等文員三缺應考人考試成績表

保安部隊事務司佈告 關於招考第三期／地區治安服務／特別／一九九二男性副區長及第三期／地區治安服務／一般／一九九二男性及女性學員

治安警察廳佈告 關於招考填補一般編制男性區長若干空缺事宜

治安警察廳佈告 關於招考填補樂隊人員編制副區長若干空缺事宜

勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等督察實習員十五缺准考人臨時名單

勞工暨就業司佈告 關於招考填補一等督察一缺准考人確定名單

勞工暨就業司佈告 關於招考填補一高等級技術員三缺准考人臨時名單

勞工暨就業司佈告 關於招考填補首席督察四缺准考人確定名單

勞工暨就業司佈告 關於招考填補一等技術輔導員二缺准考人確定名單

司法警察司佈告 關於招考填補助理偵查員十六缺准考人臨時名單

文化司署佈告 關於取消招標供應澳門中央圖書館資訊系統事宜

文化司署佈告 關於招標供應澳門中央圖書館資訊系統事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等文員二缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補三等文員八缺准考人臨時名單

政府船廠佈告 關於招考填補專業技工八缺事宜

政府船廠佈告 關於招考填補二高等級技術員二缺事宜

政府船廠佈告 關於招考填補二等技術員一缺事宜

退休基金會佈告 關於治安警察廳一名已故退休三等警員遺下之遺屬贍養金關係人領取資格事宜

法律文告及其他

附註：一九九二年四月二十及二十三日

第一六號政府公報增發兩附刊，內容如下：

▲ 第一附刊 ▼

澳門政府

總督辦公室

第四一／GM／九二號批示 定本月二十、廿一及廿二日為澳門立法會主席宋玉生博士逝世之哀悼日

▲ 第二附刊 ▼

部長級會議事務部

第四四／九二號規範批示：

着令在澳門政府公報刊登二月九日第一一七／七六號、三月九日第三一／七七號、十二月廿七日第一四一／七九號和十一月九日第一二六／八二號國令及設立國際海事組織的公約的唯一文本。此文本會由外交部以佈告形式刊登

外交部

經濟事務總司

第一一七／七六號國令：

通過於一九四八年三月六日在日內瓦簽立及後曾作修改之政府間海事協商組織之設定公約，以示贊同該協約

第三一／七七號國令：

通過政府間海事協商組織之設立公約若干條文之修訂，以作追認

第一四一／七九號國令：

追認政府間海事協商組織之設立公約若干條文之修改。這些修改於一九七五年十一月十四日獲IMCO第九屆大會之第A·三五八號議決書採納

第一二六／八二號國令：

通過國際海事組織之設立公約若干條文之修改以作追認。這些修改獲IMO之第十及第十一次大會之第A·四〇〇(X)及A·四五〇(XI)號議決書採納

佈告

公開發聯合國於一九四八年三月六日在日內瓦舉行的海事會議上採用的政府間海事協商組織協約的唯一文本

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 24/92/M

de 27 de Abril

Os sistemas sonoros de alarme constituem, nas sociedades de hoje, um reforço eficaz na segurança de residências e estabelecimentos.

Todavia, a experiência tem revelado que o funcionamento irregular daqueles sistemas de segurança pode conduzir ao dispêndio de tempo e esforços desnecessários por parte da autoridade policial, tanto como pode constituir factor de distúrbio do equilíbrio ambiental.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente diploma tem por objecto regulamentar a instalação e garantir o regular funcionamento de sistemas sonoros de alarme contra intrusão em residências e estabelecimentos.

Artigo 2.º

(Definição)

Entende-se por sistema sonoro de alarme contra intrusão o conjunto de dispositivos eléctricos e ou electrónicos que se destina a detectar e a sinalizar, de forma audível, a presença, entrada ou tentativa de entrada de intrusos em edifícios ou instalações protegidas.

Artigo 3.º

(Comunicação)

1. A montagem, em edifícios ou instalações, de qualquer natureza, de sistemas sonoros de alarme contra intrusão, de que resulte a produção de ruído para o exterior das mesmas, fica sujeita a comunicação ao Comando da Polícia de Segurança Pública.

2. A comunicação referida no número anterior será feita pelo proprietário ou possuidor da instalação, através da utilização de impresso próprio.

Artigo 4.º

(Excepções)

1. Excepcionam-se do disposto no artigo anterior os sistemas instalados em pisos ou edifícios onde funcionem serviços públicos, nos quais esteja assegurada a presença permanente de pessoal de guarda ou vigilância habilitado a desligar o alarme.

2. O presente diploma não se aplica aos sistemas de segurança instalados por entidades privadas não comerciais.

Artigo 5.º

(Obrigações)

Ao instalar o sistema sonoro de alarme o proprietário ou possuidor obriga-se a:

a) Declarar o nome, morada e telefone das pessoas ou serviços que, permanentemente ou por turnos, poderão em qualquer momento desligar o aparelho que haja sido accionado;

b) Manter permanentemente actualizados, através de comunicação escrita dirigida ao Comando da Polícia de Segurança Pública, os elementos informativos referidos no número anterior;

c) Autorizar expressamente, mediante declaração escrita, a entrada no edifício ou instalação onde o aparelho se encontra montado a agentes da autoridade policial, no caso previsto no n.º 2 do artigo 6.º;

d) Assegurar, por si ou pelas pessoas ou serviços referidos na alínea a) deste artigo, em prazo razoável contado do momento em que a autoridade policial competente tiver solicitado a sua presença no local onde o aparelho estiver instalado, que o mesmo seja desligado;

e) Instalar um sistema dotado de um mecanismo de controlo de duração do alarme, que não permita o seu funcionamento por mais de vinte minutos;

f) Assegurar a permanente manutenção do aparelho e do sistema;

g) Pagar, pontualmente, as despesas previstas no artigo 7.º;

h) Comunicar ao Comando da Polícia de Segurança Pública a retirada do alarme.

Artigo 6.º

(Autos de notícia)

1. Caso o sistema de alarme, accionado por qualquer motivo, não seja desligado em prazo razoável pelo seu proprietário ou possuidor ou pelas pessoas por si indicadas, a autoridade policial competente lavrará auto de notícia da ocorrência e tomará as necessárias providências para desligar o aparelho.

2. No caso previsto no número anterior, pode a autoridade policial competente utilizar todos os meios que julgar adequados e ainda, se isso se mostrar indispensável, entrar nos edifícios ou instalações de onde o ruído é originário, devendo, neste último caso, lavrar auto de notícia da ocorrência.

3. Sempre que se tenha verificado a necessidade de entrar em edifícios ou instalações de onde o ruído é originário para desligar o aparelho de alarme, será montada guarda aos mesmos por conta do seu proprietário ou possuidor, até que este ou o seu representante compareça no local, lavrando-se, igualmente, auto de notícia da ocorrência.

Artigo 7.º

(Despesas)

1. Em qualquer das situações previstas no artigo anterior, constituirão encargo do proprietário ou possuidor todas as

despesas relativas à afectação de meios técnicos e humanos necessários e o custo da substituição ou reparação de fechaduras ou outros objectos que hajam eventualmente sido destruídos, desfigurados ou inutilizados.

2. A guarda referida no n.º 3 do artigo anterior tem a natureza de serviço remunerado, constituindo igualmente encargo do proprietário ou possuidor o pagamento das gratificações legalmente fixadas.

Artigo 8.º

(Infracções)

1. As infracções ao disposto no presente diploma são punidas nos seguintes termos:

a) As infracções ao preceituado no artigo 3.º, bem como as infracções ao preceituado na alínea a) do artigo 5.º, com multa entre mil patacas e três mil patacas;

b) As infracções ao preceituado nas restantes alíneas do artigo 5.º, com multa entre mil patacas e duas mil patacas.

2. A negligência é igualmente punida.

3. Em caso de reincidência, poderá ser determinada, para além da aplicação da multa, a apreensão e perda do aparelho a favor do Território.

4. Nas infracções previstas neste diploma, dá-se reincidência quando o agente punido comete nova infracção antes de decorridos três meses, contados desde a última punição.

Artigo 9.º

(Fiscalização e aplicação de multas)

1. A fiscalização do disposto no presente diploma e a aplicação de multas cabem à Polícia Marítima e Fiscal e ao Corpo de Polícia de Segurança Pública, nas respectivas áreas de acção.

2. A multa será paga no prazo de cinco dias a contar da notificação da sua aplicação.

3. Os quantitativos das multas aplicadas constituem receitas do Território e reverterem integralmente a favor dos cofres da Fazenda Pública.

Artigo 10.º

(Disposição transitória)

Os proprietários ou possuidores dos aparelhos montados à data da entrada em vigor do presente diploma deverão, no prazo de 30 dias, instalar no mesmo um mecanismo de controlo de duração do alarme e proceder à comunicação a que se refere o artigo 3.º, decorrido o qual ficam sujeitos às sanções previstas no n.º 1 do artigo 8.º

Artigo 11.º

(Início de vigência)

O presente diploma entra em vigor no prazo de trinta dias a contar da sua publicação.

Aprovado em 22 de Abril de 1992.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

法 令 第二四/ 九二/ M號 四月二十七日

當今社會，有聲警報系統有效加強了居所及場所之安全。

然而以往之經驗顯示，由於該等保安系統之不正常運作而引致部分警察當局浪費時間及人力，亦可能構成騷擾寧靜環境之因素。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 （標的）

本法規旨在規範防止侵入居所及場所之有聲警報系統之裝置及保障其正常運作。

第二條 （定義）

防止侵入之有聲警報系統為用於在侵入者出現、進入或企圖進入受保護之大廈及設施時，可探測及發出有聲信號之電及/ 或電子之組合體。

第三條 （知會）

一、在任何大廈或設施內，因裝置防止侵入之有聲警報系統而對該等設施以外產生噪音者，須知會治安警察廳總部。

二、上款所指之知會，應由警報系統之所有人或佔有人透過使用專用印件作出。

第四條 （例外）

一、長期有守衛或看守人員當值且能關閉警報之公共部門所在之樓層或大廈內裝置之警報系統，不受上條之規定限制。

二、本法規不適用於裝置在非商業之私人實體之保安系統。

第五條 （義務）

在裝置有聲警報系統時，其所有人或佔有人必須：

- a) 申報在任何時候得關閉正在運作之警報器材之長駐或輪值人之姓名或企業之名稱，以及有關之地址及電話；
- b) 透過向治安警察廳總部之書面知會，長期保持上款所指之資訊資料切合現況；
- c) 在第六條第二款所指之情況下，透過書面聲明，明示許可警察當局人員進入已裝置器材之大廈或設施；
- d) 由本人或本條 a 項所指之人或企業在有權限之警察當局要求其出現於裝置器材之地方後，保證於合理時間內將有關器材關閉；
- e) 裝置一具有控制警報時間之機制之系統，使警報之發出不得超過二十分鐘；
- f) 確保器材及系統之長期維修；
- g) 按時支付第七條所指之費用；
- h) 如拆除警報器材，應知會治安警察廳總部。

第六條 (實況筆錄)

一、無論因何原因使警報系統發出警報，如不在合理時間內由其所有人或佔有人或由其所指定之人關閉，則有權限之警察當局得對事件作實況筆錄及採取必要措施以關閉有關器材。

二、在上款所指之情況下，有權限之警察當局得使用所有被認為適合之方法；必要時，亦得進入發出噪音之大廈或設施。如屬後一情況，則對事件作實況筆錄。

三、如證實有必要進入發出噪音之大廈或設施關閉警報器材，則警察當局以所有人或佔有人之名義安排守衛，直至其或其代表出現於有關地方，在此情況下，亦須對事件作實況筆錄。

第七條 (開支)

一、在上條所指之任一情況下，對所有必要之技術及人力資源作分配任用而引致之開支，以及替換或修理被毀壞、變形或已失效用之鎖或其他物件之開支，均由所有人或佔有人負擔。

二、上條第三款所指之守衛，其勞務屬有報酬性質，法定酬勞之支付亦由所有人或佔有人負擔。

第八條 (違法行為)

一、違反本法規規定之行為依下列方式處罰之：

- a) 違反第三條、以及第五條 a 項規定之行為，罰款澳門幣一千元至三千元；
- b) 違反第五條其餘各項規定之行為，罰款澳門幣一千元至二千元。

二、過失亦同樣受處罰。

三、如為累犯，除科處罰款外，得扣押有關器材並歸本地區所有。

四、屬本法規所指之違法行為，如被處罰之行為人在上一次處罰後三個月內作出新的同樣性質之違法行為者，為累犯。

第九條 (監察及罰款之科處)

一、對是否遵守本法規規定之監察及罰款之科處，依行動範圍分別屬水警稽查隊及治安警察廳。

二、須於作出科處之通知日起五日期間內繳交罰款。

三、科處之罰款作為本地區之收入並全部歸公鈔庫所有。

第十條 (過渡規定)

在本法規開始生效日前已裝置器材之所有人或佔有人，應於三十日內在器材內安裝一控制警報時間之機制，並依第三條之規定作出知會，其後受第八條第一款之處罰所約束。

第十一條 (開始生效)

本法規自公佈日起三十日後生效。

一九九二年四月二十二日通過

命令公佈

護理總督 李必祿

Por ter saído incorrecta a versão portuguesa, novamente se publica:

Portaria n.º 30/92/M
de 10 de Fevereiro

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o 1.º orçamento suplementar do Instituto dos Desportos de Macau, relativo ao ano económico de 1991, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto dos Desportos de Macau para o ano económico de 1991, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente.

Governo de Macau, aos 30 de Janeiro de 1992.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

1.º orçamento suplementar do Instituto dos Desportos de Macau,
para o ano económico de 1991

Receitas correntes

13.00.00	Outras receitas de capital	
13.01.00	Saldo da gerência anterior	<u>(\$ 309 234,24)</u>

Despesas correntes

02.03.00.00	Aquisição de bens	
02.03.09.00	Encargos não especificados	<u>(\$ 309 234,24)</u>

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1991. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 39/GM/92

Considerando que a Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho, que aprovou o Regulamento do Imposto de Selo e a sua Tabela Geral, se refere, no artigo 33.º do Regulamento e no artigo 9.º da Tabela, à incidência deste imposto sobre bilhetes de entrada em espectáculos, exposições e diversões;

Considerando que importa facilitar aos contribuintes o cumprimento das suas obrigações fiscais, e, simultaneamente, que se torna necessário uniformizar os procedimentos administrativos em matéria tributária;

Ao abrigo do disposto no artigo 76.º do Regulamento do Imposto de Selo, de 27 de Junho, aprovado pela lei acima citada, aprovo o modelo de Guia de Pagamento em anexo e que faz parte integrante deste despacho.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Abril de 1992.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

G. M. 澳門政府 Serv. Finanças 財政司	IMPOSTO DO SELO SOBRE BILHETES DE ENTRADA A ESPECTACULOS (artº 9º) 對演出之入場券之印花稅 (第九條) GUIA DE PAGAMENTO 支付憑單			
	Antes de preencher leia com atenção as instruções constantes no verso 填表時請先詳閱背頁之指示			
1 NOME DA EMPRESA/ORGANIZADORA 企業／籌辦實體之名稱			2 Nº. DE CADASTRO 記錄編號	
3 MORADA 地址			TELEFONE 電話	
4 SESSÃO 場	NÚMERO SEQUENCIAL DOS BILHETES 入場券之順序編號	TOTAL DOS BILHETES 入場券之總數	PREÇO UNITÁRIO 單價	PREÇO TOTAL 總價
TOTAL GERAL..... 總 數				
5 CALCULO DO IMPOSTO 稅款之計算				
VALOR TOTAL DOS BILHETES 入場券之總值		TAXA 稅率 X 10%	IMPOSTO DO SELO 印花稅	
6 MACAU, / / 澳門 O DECLARANTE, 申報人	7 Nº. da Secção 本科編號 O ENCARREGADO DO IMPOSTO DO SELO 印花稅管理人		8 A RECEBEDORIA, 收納處	
9 . ESTA GUIA FICOU REGISTADA NO 此憑單記錄於不定期收入之紀錄 LIVRO DE REGISTO DAS RECEITAS 冊上，其編號為 EVENTUAIS SOB O Nº. O ENCARREGADO DA RECEITA EVENTUAL, 不定期收入之管理人				
1 0 CARIMBO DA REPARTIÇÃO DE FINANÇAS E DATA DA RECEPÇÃO 財稅處之印章及收件日期				

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

(Verso)

Esta Guia deve ser apresentada na Repartição de Finanças ou na Delegação das Ilhas pelos cinemas, teatros ou organizadores de espectáculos, concertos, exposições ou diversões de qualquer natureza, antes do início da venda dos respectivos bilhetes.

O imposto é devido ainda que o preço deixe de ser cobrado, no todo ou em parte, pelas entidades interessadas. Quando não haja bilhetes de entrada, ou ainda quando o preço desta seja pago à saída, é sempre devido o selo. (Artigo 9.º da Tabela Geral do Imposto do Selo).

Os quadros com fundo escuro estão reservados para os Serviços.

Quadro 1 — Indique a designação do cinema ou teatro ou da entidade organizadora.

Quadro 2 — Número da inscrição do estabelecimento no Cadastro da Contribuição Industrial.

Quadro 3 — Morada e telefone de contacto.

Quadro 4 — Caso tiver mais que uma sessão por dia, indique as horas do início do espectáculo.

Quadro 5 — O valor total dos bilhetes é o valor total geral do quadro 4.

Quadro 6 — Assinatura do responsável do cinema ou teatro ou da entidade organizadora.

填表指示

本憑單應由電影院、劇院、或籌辦演出、音樂會、展覽會或任何形式之娛樂之實體、在開始售票前向財稅處或海島市分處遞交。

如無徵收全部或部分票價時，仍須向有關實體納稅，無入場券或在離場時才付款，亦須繳納印花稅。（印花稅總表第九條）

表中深色部分由財稅處填寫。

第一欄 — 須指明電影院、劇院或籌辦實體之名稱。

第二欄 — 應填寫在營業稅記錄之註冊編號。

第三欄 — 聯絡地址及電話。

第四欄 — 如一天內有超過一場時，須指明開場之時間。

第五欄 — 入場券之總值乃第四欄之總值。

第六欄 — 電影院、劇院或籌辦實體之負責人簽名。

批 示 第三九/ GM/ 九二號

鑑於通過《印花稅規章》及其總表之六月二十七日第17/88/M 號法律，在其規章第三十三條及總表第九條將演出、展覽及娛樂場所之入場券作為課徵對象；

為了方便納稅人履行其稅務義務，同時有必要統一稅捐事宜之行政程序；

根據上指之法律所通過之六月二十七日《印花稅規章》第七十六條之規定，本人核准作為本批示組成部分且附於本批示之支付憑單之格式。

一九九二年四月十五日於澳門總督辦公室

命令公佈

總督 韋奇立

Despacho n.º 40/GM/92

O artigo 2.º do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, engloba na base de incidência daquele imposto os rendimentos em espécie.

Razões de justiça e equidade fiscal levaram à publicação do Despacho n.º 25/80, de 10 de Abril, reformulado e actualizado pelo Despacho n.º 246/83, de 19 de Dezembro, pelos quais eram determinados, simultaneamente como limite máximo e regime supletivo, os valores a considerar para determinados rendimentos em espécie.

Considerando o lapso de tempo entretanto decorrido, mostram-se hoje desfasados da realidade os valores constantes do referido Despacho n.º 246/83, de 19 de Dezembro; importa, pois, corrigi-los.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino que sejam aplicados os seguintes valores aos rendimentos auferidos no exercício de 1992 e seguintes:

Casa	\$ 2 000 — por mês a)
Casa mobilada	\$ 2 500 — por mês a)
Alojamento em hotel, hospedaria ou pensão residencial	\$ 2 500 a \$ 3 500 — por mês b)
Electricidade gratuita	\$ 500 — por mês
Empregado/a de servir	\$ 1 500 — por mês
Viatura	\$ 500 — por mês
Viatura com motorista	\$ 1 000 — por mês
Telefone	\$ 720 — por ano

a) Ou segundo o contrato de arrendamento ou recibo, não podendo exceder 15% do rendimento em dinheiro. No caso de coabitarem na mesma casa vários contribuintes, a renda contratual deverá ser dividida proporcionalmente, não podendo exceder os limites fixados.

b) Conforme a categoria do estabelecimento hoteleiro.

Devem ainda ser considerados rendimentos do trabalho o abono de passagem para férias dos contribuintes e seus familiares.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Abril de 1992.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第四〇/ GM/ 九二號

二月二十五日第2/78/M號法律所通過之《職業稅規章》第二條，將特定收益包括在該稅項之課徵對象之基礎內。

基於稅務公正及衡平而導致四月十日第25/80 號批示之公布，並由十二月十九日第246/83號批示對其作出更改及調整，該等批示同時對一些特定收益之金額之最高限額及後補制度予以確定。

鑑於已經過相當之時間，上述十二月十九日第246/83 號批示所載之金額現已不符合實況，故須作出修改。

根據《澳門組織章程》第十六條第二款所賦予之權能，本人訂定對在一九九二年及以後獲取之收益徵收下列金額：

房屋	每月— \$ 2 000 a)
房屋連傢俬	每月— \$ 2 500 a)
住宿酒店、旅館、 公寓	每月— \$ 2 500至 \$ 3 500 b)
免費電力	每月— \$ 500
服務僱工	每月— \$ 1 500
車輛	每月— \$ 500
車輛連司機	每月— \$ 1 000
電話	每年— \$ 720

a) 或根據不動產租賃合同或收據，但不能超過金錢收益之 15%，如多名納稅人居住於同一房屋內，合同之租金應按比例分配，但不能超過已定限額。

b) 按照旅館業場所之等級。

納稅人及其家屬之假期旅費補助亦視為工作收益。

一九九二年四月十五日於澳門總督辦公室

命令公佈

總督 韋奇立

Despacho n.º 42/GM/92

Ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 3 do Despacho n.º 16/GM/92, de 17 de Fevereiro, designo como membros da

Comissão de Acompanhamento da Situação Linguística de Macau as seguintes personalidades:

Dr.ª Anabela Fátima Xavier Sales Ritchie;
Tenente-coronel Armando Manuel da Silva Aparício;
Catarina Mok Lai Meng;
D. Domingos Lam;
Dr. Joaquim Madeira de Carvalho;
Comendador Joaquim Morais Alves;
Dr. José Rocha Dinis;
Lei Pang Chu;
Luís Sá Cunha;
Dr.ª Maria Edith da Silva;
Pat I Man;
Professor Wang Zeng Yang.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Abril de 1992.

— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第四二/ GM/ 九二號

根據二月十七日第16/GM/92號批示第三款 i 項之規定，委任下列人士為澳門語言狀況關注委員會之成員：

- Anabela Fátima Xavier Sales Ritchie;
- Armando Manuel da Silva Aparício;
- 莫麗明;
- 林家駿;
- Joaquim Madeira de Carvalho;
- Joaquim Morais Alves;
- José Rocha Dinis;
- 李鵬翥;
- Luís Sá Cunha;
- Maria Edith da Silva;
- 畢漪汶;
- 王增揚。

一九九二年四月二十三日於澳門總督辦公室

命令公佈

總督 韋奇立

Despacho n.º 43/GM/92

Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 5.º do Estatuto do Advogado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/91/M, de 6 de Maio, designo como membro do Conselho Superior da Advocacia o juiz de direito dr. Edmundo José de Senna Fernandes.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Abril de 1992.

— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Abril de 1992.

— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 33/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito por Ao Wa Cheong, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno, com a área de 47 m², situado em Macau, na Rua dos Cules, onde se encontra implantado o prédio n.º 6, com porta traseira para o n.º 3, do Beco da Cadeia, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de novo edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação, (Processo n.º 1 160.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 104/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento de 25 de Setembro de 1991, dirigido a S. Ex.ª o Governador, Ao Wa Cheong, de nacionalidade portuguesa, casado com Wong Mei Lan, no regime de comunhão de adquiridos, residente em Macau, no Largo de Santo Agostinho, n.º 1-D, r/c, solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno com a área de 47 m², sito na Rua dos Cules, onde se encontra implantado o prédio n.º 6, com porta traseira para o n.º 3, do Beco da Cadeia, em Macau, concedido pelo Território, em regime de aforamento, descrito sob o n.º 4 503 a fls. 16 v. do livro B-21 e inscrito a seu favor sob o n.º 2 113 a fls. 69 v. do livro G-6 da Conservatória do Registo Predial.

2. Este pedido foi feito na sequência de um ofício da DSSOPT, a coberto do qual foi comunicado ao requerente que o projecto de arquitectura que havia apresentado, referente ao edifício a construir no terreno em apreço, seria passível de aprovação desde que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao seu reaproveitamento.

3. Em face do referido, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a concessão deveria obedecer, as quais foram aceites pelo requerente, conforme se alcança do termo de compromisso por ele firmado em 23 de Outubro de 1991.

4. O terreno em apreço tem a área de 47 m², e encontra-se assinalado na planta n.º 3 146/90, emitida em 15 de Julho de 1991, pela DSCC.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 20 de Dezembro de 1991, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão da concessão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites mediante declaração datada de 2 de Abril de 1992.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 47 (quarenta e sete) metros quadrados, situado na Rua dos Cules, onde se encontra implantado o prédio n.º 6, com porta traseira para o n.º 3, do Beco da Cadeia, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4 503 a fls. 16 v. do livro B-21, e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 2 113 a fls. 69 v. do livro G-6.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 3 146/90, emitida em 15 de Julho de 1991, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e «koc-chai», com a área de 58 m²;

Habitacional: 1.º ao 5.º andar, com «duplex», com a área de 280 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 22 020,00 (vinte e duas mil e vinte) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deverá ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 55,00 (cinquenta e cinco) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho mencionado no número anterior, para

elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considerará efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 230 438,00 (duzentas e trinta mil, quatrocentas e trinta e oito) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 80 438,00 (oitenta mil, quatrocentas e trinta e oito) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago numa só prestação de capital e juros, no montante de \$ 83 253,00 (oitenta e três mil, duzentas e cinquenta e três) patacas, vencendo-se 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Abril de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



RUA DOS CULES n.º 6 COM PORTA TRASEIRA
n.º 3 DO BECO DA CADEIA (n.º 4503, B-21).

	M(m)	P(m)
1	19 939.1	18 054.0
2	19 937.8	18 047.2
3	19 937.0	18 043.6
4	19 937.2	18 043.5
5	19 941.2	18 042.3
6	19 943.4	18 052.9
7	19 939.2	18 053.9



ÁREA = 47 m²

Confrontações actuais;

N - Beco da Cadeia;

S - Rua dos Cules;

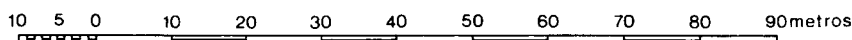
E - Prédio n.ºs 2 e 4 da Rua dos Cules com portas laterais n.ºs 1 e 1A do Beco da Cadeia (n.º 2649, B-13);

W - Prédio n.º 8 da Rua dos Cules (n.º 705, B-4).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 34/SATOP/92

Tendo presente a necessidade de preenchimento do cargo de administrador da CTM — Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., cuja designação compete ao Território;

No uso da delegação de competências, conferida pelo n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, e nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º dos estatutos da referida sociedade, determino:

1. É nomeada administrador da CTM, a licenciada Maria de Lurdes Rainha Lopes de Almeida, com efeitos a partir da data da assinatura deste despacho.

2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela Assembleia Geral da mesma sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Abril de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Abril de 1992. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Despacho n.º 2/SAAEJ/92

Tomando-se necessário fixar, no ano lectivo de 1991-1992, os prazos de inscrição para a admissão a provas de exame das disciplinas dos cursos do ensino secundário oficial;

Sendo, por outro lado, conveniente publicar, desde já, o calendário de realização daquelas provas quando respeitantes a disciplinas que se encontram sujeitas ao regime de ponto único de âmbito nacional, bem como o calendário das provas a realizar pelos candidatos ao ingresso nos cursos de ensino superior;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação;

Nos termos das competências que me foram delegadas pela alínea e) do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, e tendo em conta o disposto nos n.ºs 33.1 e 37.1 do Despacho n.º 5/SAESAS/89, de 11 de Abril, determino:

a) Prazos de inscrição e datas de realização de provas de exame (ensino secundário):

1. Os prazos de inscrição para admissão a provas de exame das disciplinas do ensino secundário, no ano de 1991-1992, são os estabelecidos no anexo I.

2. O calendário de realização das provas de exame consta dos anexos II-A, II-B e II-C.

b) Datas para afixação de pautas:

3. As pautas com as classificações de frequência respeitantes ao final do 3.º período escolar, serão afixadas logo que ratificadas pelo Conselho de Direcção Pedagógica, sendo as referentes aos

alunos dos cursos do 12.º ano de escolaridade afixadas até ao dia 15 de Junho.

4. As pautas com as classificações de exame das disciplinas do 12.º ano devem ser afixadas:

4.1. Até 25 de Junho, as referentes aos exames prestados na 1.ª chamada;

4.2. Até 29 de Junho, as referentes aos exames prestados na 2.ª chamada;

c) Provas específicas a prestar pelos candidatos ao ingresso no ensino superior:

5. As datas de inscrição nas provas específicas a prestar pelos candidatos ao ensino superior constam do anexo III ao presente despacho.

6. As datas de realização das mesmas provas constam do anexo IV ao presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 16 de Abril de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

ANEXO I

Prazos de inscrição para admissão a provas de exame das disciplinas dos cursos do ensino secundário:

1. Época de Junho-Julho.

1.1. Candidatos autopropostos (1):

Prazo normal — 4 a 9 de Maio de 1992;

Prazo suplementar — 11 a 14 de Maio de 1992.

2. Chamada especial de Setembro (2).

2.1. Provas de exame para a conclusão de curso:

Prazo normal — 6 de Julho a 7 de Agosto de 1992;

Prazo suplementar — 10 e 11 de Agosto de 1992.

3. Inscrições precedidas de anulação de matrícula.

3.1. Os alunos que pretendam ser admitidos a provas de exame em disciplinas em que, no ano de 1991-1992, estiveram matriculados e anularam a matrícula, devem fazer a inscrição no prazo indicado no ponto 1.1.

(1). Os trabalhadores-estudantes, os estudantes a prestar serviço de segurança territorial e os candidatos portadores de deficiência permanente devem efectuar, neste prazo, a inscrição em todas as provas de exame que pretendam realizar no ano lectivo de 1991-1992; no respectivo boletim de inscrição indicarão, porém, a fase de exame pretendida para a realização de cada uma das provas em que se inscreveram.

(2). Prazos a utilizar exclusivamente pelos candidatos que se encontrem em qualquer das situações previstas nos pontos 64.1, 64.2, 64.3 e 64.5 do Despacho n.º 5/SAESAS/89, de 11 de Abril, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 16/89, de 21 de Abril, e no ponto 64.4 do mesmo despacho com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 65/GM/90, de 30 de Maio, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 23/90, de 8 de Junho.

ANEXO II-A

Calendário geral de exames — ensino secundário — 1.ª fase — 1.ª chamada — ano de 1991-1992

Dias											
Horas	15 de Junho (2a feira)	16 de Junho (3a feira)	17 de Junho (4a feira)	19 de Junho (6a feira)	3 de Julho (8a feira)	6 de Julho (2a feira)	7 de Julho (3a feira)	9 de Julho (5a feira)	10 de Julho (6a feira)	14 de Julho (3a feira)	15 de Julho (4a feira)
16h	12o ano Alemão, Geologia, História das Artes Visuais.	12o ano Biologia, Grego, História	12o ano Inglês	12o ano Física	CCD Economia Psicologia CCLN Inglês CCTN Inglês	CCD Filosofia CCLN Filosofia	CCD Alemão CCLN Alemão	CCD Biologia História CCLN História	CCD Inglês CCLN Português CCTN Português	CCD Francês CCLN Francês CCTN Francês	CCD Latim CCLN Latim
18h	12o ano Química, Filosofia	12o ano Francês, Geometria Descritiva	12o ano Matemática Latim	12o ano Geografia, Literatura Portuguesa, Desenho	CCD Geologia Grego CCLN Grego	CCD História das Artes Visu- ais CCLN Desenho	CCD Geometria Descritiva Geografia CCLN Introdução à Política	CCD Português CCLN Ciências Na- turais	CCD Sociologia, Física e Química CCLN Ciências Fís- ico-Químicas	CCD Matemática CCLN Matemática CCTN Matemática	CCD Direito CCLN Geografia
22h	—	—	—	—	9o ano Inglês CGN Inglês	9o ano Alemão CGN Introdução à Economia	9o ano Matemática CGN Matemática	9o ano Francês CGN Francês	9o ano Português CGN Português	—	—
24h	—	—	—	—	9o ano Geografia CCLN Educação Visual	9o ano Desenho CCLN Desenho	9o ano História CGN História	9o ano Biologia CCLN Ciências do Ambiente	9o ano Ciências Fís- ico-Químicas CGN Física e Química	—	—

ANEXO II-B

Calendário geral de exames — ensino secundário — 1.ª fase — 2.ª chamada — ano de 1991-1992

Horas	Dias								
	20 de Junho (Sábado)	22 de Junho (2ª feira)	23 de Junho (3ª feira)	25 de Junho (5ª feira)	16 de Julho (5ª feira)	17 de Julho (6ª feira)	21 de Julho (3ª feira)	22 de Julho (4ª feira)	23 de Julho (5ª feira)
16h	12º ano Alemão Geologia História das Artes Visuais.	12º ano Biologia Grego. História	12º ano Inglês	12º ano Física	CCD Biologia Economia CCLN Português CCTN Português	CCD Filosofia CCLN Filosofia CCTN Francês	CCD Francês CCLN Francês CCTN Francês	CCD Latim CCLN Latim	CCD Inglês CCLN Inglês CCTN Inglês
18h	12º ano Química Filosofia	12º ano Francês Geometria Descritiva	12º ano Matemática Latim	12º ano Geografia Literatura Portuguesa Desenho	CCD Português CCLN Introdução à Política CCTN Introdução à Política	CCD Alemão CCLN Alemão	CCD História CCLN História	CCD Geometria Descritiva Geografia CCLN Geografia	CCD Geologia Grego CCLN Grego
22h	—	—	—	—	9º ano Português CGN Português CCD Sociologia CCLN Ciências Naturais CCTN Física	9º ano Alemão CGN Introdução à Economia CCD História das Artes Visu- ais Psicologia CCLN Desenho	9º ano Francês CGN Francês	9º ano Matemática CGN Matemática CCD Matemática CCLN Matemática CCTN Matemática	9º ano Inglês CGN Inglês CCD Física e Química Direito CCLN Ciências Físico- Químicas CCTN Química
24h	—	—	—	—	9º ano Ciências Físico-Químicas CGN Física e Química	9º ano Desenho CCLN Desenho	9º ano Biologia CCLN Ciências do Ambiente	9º ano História CGN História	9º ano Geografia CCLN Educação Visual

ANEXO II-C

Calendário geral de exames — ensino secundário — 2.ª fase — ano de 1991-1992

Horas	Dias						
	1 de Set. (3ª feira)	2 de Set. (4ª feira)	4 de Set. (6ª feira)	9 de Set. (4ª feira)	10 de Set. (5ª feira)	14 de Set. (2ª feira)	16 de Set. (4ª feira)
16h	12º ano Alemão Geologia História das Artes Visuais.	12º ano Inglês CGN Inglês	12º ano Biologia Grego História CGN Francês	12º ano Física CGN Português	CGN Física e Química	CCD Francês CCLN Francês CCTN Francês	CCD Latim CCLN Latim
18h	12º ano Química Filosofia	12º ano Matemática Latim CGN Matemática	12º ano Francês Geometria Descritiva CGLN Educação Vi- sual	12º ano Geografia Literatura Portuguesa Desenho CGLN Desenho	CGLN Introdução à Economia	CCD Matemática CCLN Matemática CCTN Matemática	CCD Direito CCLN Português CCTN Português
22h	CCD Economia Psicologia CCLN Inglês CCTN Inglês	CCD Inglês CCLN Geografia	CCD Filosofia CCLN Filosofia	CCD Alemão CCLN Alemão	CCD Biologia História CCLN História	CGN História	—
24h	CCD Geologia Grego CCLN Grego	CCD Sociologia Física e Química CCLN Ciências Físico-Quí- micas CCTN Química	CCD História das Artes Visu- ais CCLN Desenho	CCD Geometria Descritiva Geografia CCLN Ciências Na- turais CCTN Física	CCD Português CCLN Introdução à Política CCTN Introdução à Política	CGLN Ciências do Ambiente	—

LEGENDAS:

- CCD — curso complementar diurno (10º e 11º anos de escolaridade)
 CCLN — curso complementar liceal nocturno;
 CCTN — curso complementar técnico nocturno;
 CGN — curso geral nocturno (liceal e técnicos);
 CGLN — curso geral liceal nocturno.

ANEXO III

Prazos de inscrição para a prestação das provas específicas:

- a) Inscrições para a 1.ª chamada das provas específicas:
 Dias 15 a 22 de Junho de 1992;
- b) Inscrições para a 2.ª chamada das provas específicas:
 Dias 23 a 30 de Junho de 1992.

ANEXO IV

Calendário de realização das provas específicas:

- 1.ª chamada — dias 1, 2, 3, 6, 7, 8 e 9 de Julho de 1992;
- 2.ª chamada — dias 10, 13, 14, 15, 16, 17 e 20 de Julho de 1992.

**SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA
A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE
ADMINISTRATIVA**

Extractos de despachos

批 示 摘 錄

Ao abrigo do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, de acordo com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, relativo ao ano económico de 1992, autorizada por despacho de 9 de Abril de 1992, do Ex.º Senhor Alto-Comissário:

根據一月二十九日第七 / 九二 / M號法令第二十三條之規定，引用經四月二十日第二二 / 八七 / M號法令作條文修改之十一月二十一日第四一 / 八三 / M號法令第二十一條之規定，本高級專員透過一九九二年四月九日之批示核准修改反貪污暨反行政違法性高級專員公署之專有預算，公佈如下：

Classificação económica 經濟分類	Designação de despesa 開支名稱	Alteração orçamental 更改預算	
		Inscrição 登記	Anulação 取消
	<i>Despesas correntes</i> 經常性開支		
05-00-00-00-00	Outras despesas correntes 其他經常性開支		
05-04-00-01-00	Dotação provisional 預留撥款		\$ 25 000,00
	<i>Despesas de capital</i> 資本開支		
07-00-00-00-00	Outros investimentos 其他投資		
07-06-00-00-00	Construções diversas 各類建設	\$ 25 000,00	
	TOTAL	\$ 25 000,00	\$ 25 000,00
	總計		

Por despacho do Ex.º Senhor Alto-Comissário contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, de 1 de Abril de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 do mesmo mês e ano:

Kuong Weng Kuai — nomeado, em comissão de serviço, auxiliar qualificado, 1.º escalão, dos Serviços de Administração Geral do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, nos termos do disposto no artigo 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, e nunca provido.

(Não é devido emolumento).

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 27 de Abril de 1992. — O Adjunto do Alto-Comissário, *Júlio Alberto Carneiro Pereira*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1992, do director do Serviço, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Abril do mesmo ano:

Edmundo Marques Jacinto, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — nomeado, definitivamente, no mesmo lugar, nos termos dos n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 16 de Fevereiro do corrente ano.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 27 de Abril de 1992. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Dezembro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril de 1992:

Licenciada Celina Maria Veiga de Oliveira — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 625 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino secundário, de 5.^a fase, com efeitos a partir de 13 de Janeiro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 21 de Janeiro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Maria José Costa Ricardo Coelho — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 525 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino preparatório, de 3.^a fase, com efeitos a partir de 20 de Abril de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 24 de Janeiro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Maria Joana Delduque Pereira Gonçalves Cortes Simões — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino preparatório, de 4.^a fase, com efeitos a partir de 5 de Fevereiro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 24 de Janeiro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril do mesmo ano:

Hélder Manfredo da Cruz Lemos de Figueiredo — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 420 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professor do ensino preparatório, de 4.^a fase, com efeitos a partir de 29 de Abril de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 25 de Janeiro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Maria Isabel da Silva Moura — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe

o índice 625 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino secundário, de 5.^a fase, com efeitos a partir de 28 de Janeiro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 31 de Janeiro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Maria do Rosário de Melo e Azevedo Cameira — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino preparatório, de 4.^a fase, com efeitos a partir de 12 de Abril de 1992.

Bacharel Maria da Conceição Alferes de Albuquerque Salavisa — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino secundário, de 4.^a fase, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1992.

Licenciados Cheong Chi Meng, Pun Ka Lon e Alfredo Liu de Castro — alteradas as 3.^{as} cláusulas dos seus contratos além do quadro, atribuindo-lhes o índice 455 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de técnico superior de 2.^a classe, 2.^o escalão, com efeitos a partir de 7 de Março de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 8 de Fevereiro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Maria Belmira de Ataíde Rodrigues Dias e Marques de Matos — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, do 1.^o escalão, (índice 600), da Direcção dos Serviços de Educação, com início em 8 de Fevereiro de 1992 e termo em 7 de Fevereiro de 1994, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, artigos 8.^o e 22.^o do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e n.º 1 do artigo 69.^o do EOM.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 13 de Fevereiro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do mesmo ano:

Os contratados, abaixo mencionados — alteradas as 3.^{as} cláusulas dos seus contratos além do quadro, com efeitos a partir de 13 de Fevereiro de 1992:

Bacharel Jorge Gomes Pereira Baptista, atribuindo-lhe o índice 590 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professor do ensino preparatório, 4.^a fase;

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Ana Paula Fróis Vasques Ribeiro, atribuindo-lhe o índice 360 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de educadora de infância, 2.ª fase.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 20 de Fevereiro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Maria da Conceição Morgado Dias — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino secundário, de 4.ª fase, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 27 de Fevereiro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril do mesmo ano:

Bacharel Leonor do Céu Pinheiro da Rocha Dinis — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino preparatório, de 4.ª fase, com efeitos a partir de 31 de Março de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 3 de Março de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril do mesmo ano:

Mélida de Assis Jorge Wong, Cristina da Rosa de Sousa Meira e Elsa Josefina das Dores de Sousa, auxiliares de educação do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação — nomeadas, definitivamente, nos respectivos cargos, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Abril de 1992.

Por despacho de 10 de Março de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril do mesmo ano:

Maria Amélia Henriques Pais Dores Pires Estrela, auxiliar de educação, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Educação — nomeada, definitivamente, no lugar de educadora de infância do quadro de pessoal docente dos mesmos Serviços, nos termos do n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, conjugado com a alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º do mesmo Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Março de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 27 de Abril de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do subdirector dos Serviços de Saúde, de 7 de Janeiro de 1991:

Concedida a Chao Lai Meng autorização para o exercício da profissão de médico — licença n.º 718.

Por despachos do subdirector dos Serviços de Saúde, de 10 de Abril de 1991:

Suspensa, a seu pedido, aos indivíduos abaixo indicados, a autorização para o exercício das seguintes profissões de prestação de cuidados de saúde:

Por um ano:

<i>Médicos</i>	<i>Licença</i>
Chau Chi Hong	N.º 532
Lei Chin Ion	N.º 535

Por dois anos:

<i>Médicos</i>	
Cheang Oi Lan, ou Ailan Chang	N.º 435
Pang Sai Meng	N.º 629

Odontologista

Ângela Aparecida Sartori Robarts	N.º 211
----------------------------------	---------

Enfermeiras

Cheong Io Fan	N.º 133
Ieong Pou Lin	N.º 270

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 11 de Fevereiro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril do mesmo ano:

Manuel Schiappa Theriaga Mendes, delegado de saúde, do 1.º escalão, em regime de contrato além do quadro, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 9 de Maio de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 27 de Abril de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *João Larguito Claro*, subdirector.

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Dezembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril de 1992:

Isabel Maria Pereira Jardim Ferreira — contratada além do

quadro (artigos 25.º e 26.º do ETAPM, conjugados com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei e n.º 2 do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho), ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, com referência à categoria de enfermeiro, grau 1, 4.º escalão, a que corresponde o índice 365, por um período de dois anos, a partir de 16 de Março de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Março de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Abril do mesmo ano:

Luís Manuel Teixeira Goulart Bettencourt — alterada a cláusula terceira do contrato além do quadro, passando a exercer funções de chefe de serviço hospitalar, grau 2, 1.º escalão, remunerado pelo índice 650 da tabela de vencimentos, a partir de 6 de Março de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Março de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril do mesmo ano:

António Maria Azedo Vital, clínico geral, grau 1, 3.º escalão, deste Centro Hospitalar, de nomeação definitiva, único classificado no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1992 — nomeado, definitivamente, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o artigo 10.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, assistente hospitalar de medicina interna, do grau 1, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar deste Centro Hospitalar, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 45/90/M, de 19 de Fevereiro, alterada pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 79/90/M, de 26 de Dezembro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Helena Viseu Bento, única candidata classificada no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1992 — nomeada, definitivamente, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o artigo 73.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, grau 3, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, área de farmácia, deste Centro Hospitalar, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 45/90/M, de 19 de Fevereiro, alterada pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 79/90/M, de 26 de Dezembro, e ocupada pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Março de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Abril do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no concurso

a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1992 — nomeados, definitivamente, técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica principal, grau 3, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, área laboratorial, deste Centro Hospitalar, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o artigo 73.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, indo ocupar os lugares criados pela Portaria n.º 45/90/M, de 19 de Fevereiro, alterada pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 79/90/M, de 26 de Dezembro, e ocupados pelos mesmos:

Filipe Nuno do Rosário, primeiro classificado;

Maria Bernardete Nu Kuan, segunda classificada.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 1 de Abril de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

Ana Helena Lira Caldeira, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal deste Centro Hospitalar — exonerada do cargo, a partir de 26 de Março de 1992, a seu pedido.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 1 de Abril de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Ilda Celeste de Carvalho Sequeira — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de chefe do Sector do Serviço de Admissões, a partir de 18 de Abril de 1992.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 27 de Abril de 1992. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Janeiro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Van Sok Han — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, desta DSEC, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, pelo período de um ano, a partir de 1 de Fevereiro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 19 de Março de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do mesmo ano:

Manuel Luís Ferreira Martins Alves, Anabela da Silva Oliveira e João Carlos Yeong — promovidos, definitivamente, a técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro desta DSEC, ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, indo ocupar três lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 25 de Março de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril do mesmo ano:

Vong Sin Man, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro desta DSEC — autorizada a alteração para a categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 26 de Março de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 27 de Abril de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Nunes*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Março de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril do mesmo ano:

Hio Wa Tam, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — alterado, por averbamento, o referido contrato, passando o índice a ser 305, correspondente à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, com efeitos a partir de 10 de Março de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 10 de Março de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Abril do mesmo ano:

Matilde Rios Dias, técnica auxiliar especialista, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — alterado, por averbamento, o referido contrato, passando o índice a ser 315, correspondente à categoria de técnico auxiliar especialista, 2.º escalão, com efeitos a partir de 10 de Março de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 21 de Abril de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *António Leça da Veiga Paz*, subdirector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Março de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

Ana Maria Barroso Silvério Marques e Ricardo Jorge de Sousa Roque, ambos com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva — promovidos, mediante concurso, aos cargos de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, nas vagas criadas pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchidas pelos mesmos.

Rita Botelho dos Santos, técnica de finanças principal, 2.º escalão, de nomeação definitiva — promovida, mediante concurso, ao cargo de técnico de finanças especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, na vaga criada pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchida pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 4 de Abril de 1992:

Nos termos do artigo 37.º do Regulamento do Imposto Complementar, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/85/M, de 2 de Março, as Comissões de Fixação e de Revisão do Imposto Complementar de Rendimentos para o ano de 1992, terão a seguinte composição:

Comissão de Fixação

«A»

PRESIDENTE: Vítor Emanuel Botelho dos Santos, técnico de finanças especialista e chefe da Repartição de Finanças de Macau.

VOGAIS: José Avelino Silva, técnico de finanças principal, como efectivo; e Pedro da Rosa de Sousa, chefe de secção, como suplente;

Luís Frederico da Silva Pedruco, como efectivo; e Augusto Lei do Rosário, como suplente, ambos técnicos de contas indicados pelas respectivas Associações.

SECRETÁRIO,
SEM VOTO: Ana Cristina Martins Vilas, terceiro-oficial.

«B»

PRESIDENTE: António Yu, chefe de sector.

VOGAIS: Ah Kan, técnico de finanças de 1.ª classe;

Iu Chi Cho, como efectivo; e Chan Hio Wan, como suplente, ambos técnicos de contas designados pelas respectivas Associações.

SECRETÁRIO,
SEM VOTO: Alice Maria Gonçalves Cipriano, adjunto-técnico de 2.ª classe.

«C»

PRESIDENTE: Lau Ioc Ip, técnica superior de 1.ª classe.

VOGAIS: Cheang Sai Kit, técnico de finanças de 1.ª classe;

Ho Mei Va, como efectivo; e Iong Kong Hang, aliás Iong Iau Peng, como suplente, ambos técnicos de contas designados pelas respectivas Associações.

SECRETÁRIO,
SEM VOTO: Mário Romano Afonso, técnico auxiliar principal.

«D»

PRESIDENTE: Maria José Casadinho Parrinha Nunes Santos, técnica assessora.

VOGAIS: Ana Maria da Silva Gonçalves Fernandes, técnica de finanças principal; Helga Lopes Alves Mendes, como efectivo; e Santos Chu, aliás Chu Vai Kun, como suplente, ambos técnicos de contas indicados pela respectiva Associação.

SECRETÁRIO,
SEM VOTO: Alexandre Assis, terceiro-oficial.

VOGAIS SUPLENTES: Ho Ioc San, técnico superior de 1.ª classe; Iong Kong Leong, técnico superior de 1.ª classe.

Comissão de Revisão «A»

PRESIDENTE: João Luís Martins Roberto, director dos Serviços.

VOGAIS: Lau Ioc Ip, técnica superior de 1.ª classe, como efectivo; e Ana Maria da Silva Gonçalves Fernandes, técnica de finanças principal, como suplente; Fernando Augusto Nascimento, como efectivo; e Tsui Kam Wing, como suplente.

SECRETÁRIO,
SEM VOTO: José Au, terceiro-oficial.

Comissão de Revisão «B»

PRESIDENTE: João Luís Martins Roberto, director dos Serviços.

VOGAIS: António Yu, chefe de sector, como efectivo; e José Avelino Silva, técnico de finanças de 1.ª classe, como suplente; Chan Pak Cheong, aliás Afonso Chan, como efectivo; e Leung Kam Chun, como suplente.

SECRETÁRIO,
SEM VOTO: Ana José, inspectora de 1.ª classe.

SECRETÁRIOS
SUPLENTES: Fátima da Luz Vicente, inspectora de 1.ª classe; Maria Helena Vicente, inspectora de 1.ª classe; e Paula Cristina Lei Ferreira, terceiro-oficial.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 6 de Abril de 1992:

Nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Regulamento do Imposto Profissional, a Comissão de Revisão do mesmo imposto, para o ano de 1992, tem a seguinte composição:

PRESIDENTE: Director dos Serviços, João Luís Martins Roberto.

VOGAIS: Ho Ioc San, técnica superior de 1.ª classe, como efectivo; e Iong Kong Leong, técnico superior de 1.ª classe, como suplente;

Pelos contribuintes do 1.º grupo, Fung Chung, como efectivo; e Ko Hoi In, como suplente;

Pelos contribuintes do 2.º grupo, Chui Sai Cheong, como efectivo; e Sin Chi Yiu, como suplente.

SECRETÁRIO,
SEM VOTO: Yen Kuacfu, chefe de secção.

Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização	
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código					Alín.
33	00		1-01-3 1-01-3 1-01-3 1-01-3 1-01-3	<i>Centro de Atendimento e Informação ao Público</i> Vencimentos ou honorários Remunerações Equipamento de secretaria Publicidade e propaganda Trabalhos especiais diversos	\$ 134 000,00 \$ 134 000,00 \$ 60 000,00 \$ 194 000,00	\$ 134 000,00 \$ 35 000,00 \$ 25 000,00 \$ 194 000,00	«Despacho do director dos Serviços, substituto, de 11 de Abril de 1992».	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Abril de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *José Hermínio Paulo Rato Rainha*, subdirector.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Janeiro e 12 de Março de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Margarida Maria Vieira Crespo — contratada além do quadro, por dois anos, com início em 2 de Março de 1992, para o desempenho de funções de técnica superior principal, 1.º escalão, (índice 540), nesta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Agosto, com a redacção dada ao artigo 26.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 19 de Fevereiro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Maria Fernanda da Costa Roque, técnica superior assessora, contratada além do quadro, desta Direcção de Serviços — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 24 de Fevereiro de 1992.

Por despacho de 12 de Março de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do mesmo ano:

Chi Tim Ung — nomeado, definitivamente, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro desta Direcção de Serviços, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 12 de Março de 1992.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Abril de 1992. — O Director dos Serviços, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de alvarás

Por despacho de 18 de Dezembro de 1991, foi a Sociedade de Pelota Basca de Macau, S.A.R.L., autorizada a explorar um restaurante, sito no Palácio da Pelota Basca, 2.º andar e mezanino, denominado «Jai Alai Cantonense Restaurant», em chinês «Vui Lek Hin», e classificado, provisoriamente, de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 18 de Dezembro de 1991, foi a Sociedade de Pelota Basca de Macau, S.A.R.L., autorizada a explorar um restaurante, sito no Palácio da Pelota Basca, r/c e me-

zanino, denominado «Jai Alai Mei Sek Choin Sam», e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 15 de Fevereiro de 1992, foi Cheang Sio Keong autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas) e de bebidas, sito na Rua Um do Bairro da Areia Preta, n.ºs 5 a 7, edifício Kam Hing, r/c, loja «A», denominado «Café e Sopa de Fitas Kam Keong», e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 25 de Março de 1992, foi Che Seak Man autorizado a explorar um restaurante, sito no Pátio do Piloto, n.ºs 19-23, r/c, lojas «J, K, L, M, N e O», e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 133,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 27 de Abril de 1992. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho n.º 7-I/SACTC/92, de 2 de Abril, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

Manuel Alexandre Cardoso, fotógrafo e operador de meios audiovisuais principal, 3.º escalão — aposentado, compulsivamente, nos termos do n.º 3 do artigo 315.º e n.º 1 do artigo 316.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 3 de Abril de 1992, ao abrigo do n.º 2 do artigo 310.º do mesmo ETAPM.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 27 de Abril de 1992. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 13 de Março de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril do mesmo ano:

Licenciado João Paulo Martins de Almeida, técnico superior principal, 1.º escalão, dos Serviços de Marinha — alterada a cláusula 3.ª do seu contrato, celebrado em 28 de Novembro de 1990, ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezem-

bro, passando a ser remunerado pelo índice 600 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de técnico superior assessor, 1.º escalão, com efeitos a partir de 13 de Março de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 27 de Abril de 1992.
— O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despachos de 13 de Março de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril do mesmo ano:

Os instruendos, abaixo indicados, do 2.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1991 — nomeados, em comissão de serviço, guardas, do 1.º escalão, do quadro geral masculino do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 4.º, n.ºs 1 e 2, 9.º, n.º 1, e 29.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugados com o artigo 13.º, n.º 2, daquele diploma, com efeitos a partir de 14 de Março de 1992:

Guardas:

N.º 189 921, Lei Chan Mun;
N.º 190 921, Vong Hón Keong;
N.º 191 921, Chou Kit Ieong;
N.º 192 921, Ng Su Iao;
N.º 193 921, Fong Wai Kong;
N.º 194 821, Iong Hoi Cheong;
N.º 195 921, Ieong Tat Seng;
N.º 196 921, Chan Chi Kong, aliás Fok Chi Kong;
N.º 197 921, Ao Ieong Tak Pui, aliás Ma Aung Tun;
N.º 198 921, Tou Ioi Lun;
N.º 200 921, Chan Kin Wai;
N.º 202 921, Lei Ngai;
N.º 203 921, Chan Chon Ngai;
N.º 204 921, Ng Hoi Lam;
N.º 205 921, Tang Ha Cheong;
N.º 206 921, Choi Iat Cheong;
N.º 207 921, Chan Kuok Weng;
N.º 208 921, Ng Io Keong;
N.º 209 921, Lou Kam Hong;
N.º 210 921, Leong Kuok Kin;
N.º 211 921, Joaquim Manuel Sousa Rodrigues;
N.º 213 921, Ng Kuok Weng;
N.º 214 921, Cheong Chi Un;
N.º 215 921, Vong Veng Fat;

N.º 216 921, Kam Hio Long;
N.º 217 921, Chan Chi Fai;
N.º 218 921, Vong Kam Wa;
N.º 219 921, Lei Weng Keong;
N.º 220 921, Chan Kuok Hong;
N.º 221 921, Chan Kuok Chio;
N.º 222 921, Lou Chi Hung;
N.º 223 921, Lam Sok Chun;
N.º 224 921, Lei Wai Lam;
N.º 225 921, Chan Chü Kit;
N.º 226 921, Leong Chi Wai;
N.º 227 921, Kou Sio Hong;
N.º 228 921, Ma Kim Fai;
N.º 229 921, Ieong Chi Tou;
N.º 231 921, Ho Weng Hong;
N.º 232 921, Chan Iam;
N.º 233 921, Fong Chi Hong;
N.º 234 921, Van Kuok Kin;
N.º 235 921, Hoi Sao Weng;
N.º 236 921, Lei Keng Ieong;
N.º 237 921, Po Ping Tak;
N.º 238 921, Wong Chi Kit;
N.º 239 921, Leong Hoi Man;
N.º 240 921, Lei Chi Wa;
N.º 242 921, Wu Chi Kin;
N.º 243 921, Wan Kuok Fai.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 27 de Abril de 1992. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Dezembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Abril de 1992:

Kam Kam Fai, instruendo n.º 69/91, do 1.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1991, do Comando das Forças de Segurança de Macau — nomeado, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, a partir de 16 de Janeiro de 1992, nos termos dos artigos 4.º, n.ºs 1 e 2, 10.º, n.º 1, e 29.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugados com o artigo 13.º, n.º 2, daquele diploma, para exercer o cargo de guarda n.º 36 921, do 1.º escalão, do quadro geral masculino da Polícia Marítima e Fiscal

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 2 de Abril de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de mesmo mês e ano:

Leong Kok Tim, guarda n.º 24811, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizada a passagem à licença sem vencimento de longa duração, a partir de 15 de Abril de 1992, nos termos

do artigo 141.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 3 de Abril de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

Lei Chan Pang, guarda n.º 06 771, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizada a passagem à licença sem vencimento de longa duração, a partir de 20 de Abril de 1992, nos termos do artigo 141.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 27 de Abril de 1992. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

Macau — nomeado, definitivamente, no referido lugar, ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 8.º, 17.º, alínea g), e 22.º, todos do Decreto-Lei n.º 60/90/M, e artigos 27.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, 28.º e 50.º, todos do Decreto-Lei n.º 61/90/M, ambos de 24 de Setembro, conjugados com os artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, n.ºs 1, 3 e 5, e 158.º, n.º 1, alínea a), todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 24 de Abril de 1992.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 27 de Abril de 1992. — O Director, substituto, *Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas*.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extracto de despacho

Por despachos de 11 de Março de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril do mesmo ano:

Os assalariados, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, pelo período de um ano, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Chan Cheng Chi, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 18 de Abril de 1992;

Chan Sok Ieng Estorninho, aliás Ângela Chan Estorninho, como técnica auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 2 de Abril de 1992;

Koc Sio Veng, como operário qualificado, 3.º escalão, a partir de 1 de Abril de 1992;

Lei Pou Ang, ou Lei Pho Aun, ou Ma Pho Aun, como auxiliar, 3.º escalão, a partir de 26 de Abril de 1992.

D Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 27 de Abril de 1992. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Março de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

Alberto Ribeiro da Costa, investigador de 2.ª classe, do 1.º escalão, de nomeação provisória, do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril de 1992:

Paulo Jorge da Costa Morte — contratado além do quadro para exercer funções de terceiro-oficial, do 2.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas, por um período de três anos, com efeitos a partir de 27 de Novembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 3 de Março de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

Sermelinda Maria José da Silva Pereira e Ricardo Braga, primeira e segundo classificados no respectivo concurso — promovidos, definitivamente, às categorias de segundo-oficial, do 1.º escalão, desta Câmara Municipal das Ilhas, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM e n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas do quadro de pessoal da Câmara Municipal das Ilhas, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 9 de Outubro de 1989, e preenchidas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 27 de Abril de 1992. — O Presidente, em exercício, *António Júlio Emerenciano Estácio*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Março de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril do mesmo ano:

Maria Teresa dos Remédios, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, do Instituto de Acção Social de Macau — renovado o referido contrato, por mais

dois anos, passando o índice a ser 365, correspondente à categoria de adjunto-técnico principal, 2.º escalão, com efeitos a partir de 25 de Maio de 1992.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 27 de Abril de 1992. — O Presidente do Instituto, substituto, *Ip Peng Kin*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 3 de Abril de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

Lam Kuan Chi, aliás José Lam, encadernador, 3.º escalão, do grupo de pessoal operário da indústria gráfica da Imprensa Oficial de Macau — cessado, automaticamente, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o exercício das funções de encadernador, 3.º escalão, da IOM, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, do Instituto Cultural de Macau.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 27 de Abril de 1992. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Fevereiro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março do mesmo ano:

1. Hoi Wan Song, viúva de Vong Kau, também conhecido por Wong Yuk Lun, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 8 de Maio de 1991, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 45, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º, ambos do mencionado Estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1991, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 135,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Por despacho de 29 de Fevereiro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Março do mesmo ano:

1. Ernesto Miguel de Assis, guarda-ajudante n.º 109 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Abril de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 220 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 37 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 10 de Março de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

1. Herculano José Rodrigues Ribeiro, comandante de secção n.º 189 891, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Abril de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 380 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 11 de Março de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

1. Leong Veng, aliás Agostinho Leong, guarda-ajudante n.º 101 611, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Abril de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 260 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Lok K'ai Chou, guarda n.º 116 661, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Maio de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 165 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 18 de Março de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do mesmo ano:

1. Judith Fátima do Espírito Santo da Silva, primeiro-oficial, do 3.º escalão, de exploração, exercendo, em comissão de serviço, funções de chefe de sector da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Fevereiro de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 400 da tabela indicária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 1 200,00, pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.

3. A partir de 1 de Julho de 1991, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 1 200,00, pelo artigo 1.º da Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.

4. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

1. Manuel Francisco de Jesus, chefe, do 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 17 de Abril de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 415 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 16 de Abril de 1992. — O Administrador Executivo, substituto, *Manuel Silvério*.

CENTRO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Fevereiro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do mesmo ano:

Maria da Conceição da Rocha Penetra Neves, segundo-oficial do Centro de Atendimento e Informação ao Público — requisitada para exercer funções na Direcção-Geral da Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), pelo período de dois anos, eventualmente renovável, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 70.º do EOM, com efeitos a partir de 4 de Maio de 1992.

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 27 de Abril de 1992. — O Chefe do Centro, *Brenda da Cunha e Pires*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhor Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Março de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do mesmo ano:

Aurora Mercedes Campos, adjunto-técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — dada por finda a requisição para exercer funções nos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, a partir da data em que iniciou funções de secretária pessoal do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais.

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 27 de Abril de 1992. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Maria Suzete das Neves Saraiva*.

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE TOXICODEPENDENTES

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 13 de Agosto de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Abril de 1992:

Licenciada Ana Paula Alves Caetano Moita — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior principal, 1.º escalão, deste Gabinete, pelo período de um ano, correspondente ao da autorização pela República, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 24 de Fevereiro de 1992.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes, em Macau, aos 27 de Abril de 1992. — A Coordenadora, *Maria Isabel Belo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Lista

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de dezassete lugares de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 24 de Fevereiro do corrente ano:

Candidatos aprovados:

1.º Paulo Martins Chan	7,52	valores
2.º Pedro Lao	7,50	»
3.º Cheong Tac Veng	7,27	»
4.º Vong Vai Vá	7,26	»
5.º Lai Kin Hong	7,07	»
6.º Vong Hin Fai	6,86	»
7.º Chan Hin Chi	6,72	»
8.º Tou Wai Fong	6,52	»
9.º Ó Tin Lin	6,50	»
10.º Chiang Iam San, ou Cheng Yam San	6,47	»
11.º Sam Chan Io	6,46	»
12.º Augusto José da Luz	6,40	»
13.º Alice Leonor das Neves Costa	6,37	» a)
14.º Leong Mei Leng	6,37	»
15.º Chau Su Sam	6,36	»
16.º Lun Kuong Lei	6,35	»
17.º Lei Hón Veng	6,00	»

a) Maior antiguidade na categoria, nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 15 de Abril de 1992).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 9 de Abril de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Lisbio Maria Couto*. — O Vogal, *Virginia Carlos Alberto* — O Vogal, *Maria Goretti Cheong Choi*.

(Custo desta publicação \$ 656,20)

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Avisos

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 353.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 333.º do Estatuto dos Trabalhadores da Admi-

nistração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, é notificado o auxiliar de serviços de saúde, Chan Ion Heng, ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa, por escrito, no prazo de trinta dias contados da data da publicação deste aviso e podendo, para o efeito, consultar o processo e pedir cópia da acusação no Gabinete do instrutor do processo, sito no 5.º andar, sala 511, do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Centro Hospitalar Conde de São Januário, em Macau, aos 14 de Abril de 1992. — O Instrutor, *Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá*, administrador de centros de responsabilidade.

仁 伯 爵 綜 合 醫 院

通 告

根據十二月二十一日第八七 / 八九 / M號法令通過之澳門公職人員章程第三五三條第二款及第三三三條第二款規定, 茲通知醫務助理 Chan Ion Heng 因無故缺席, 疑違反紀律案, 要於本通告日起計三十天內把書面解釋交往仁伯爵綜合醫院五樓 511 室起訴員辦公室, 並諮詢有關規條及領取遺責書副本。

一九九二年四月十四日於澳門仁伯爵綜合醫院

起 訴 員

沙 雷 士

仁伯爵綜合醫院行政師

(Custo desta publicação \$ 575,80)

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 353.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 333.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, é notificado o operário qualificado, Kong Keng In, ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa, por escrito, no prazo de trinta dias contados da data da publicação deste aviso e podendo, para o efeito, consultar o processo e pedir cópia da acusação no Gabinete do instrutor do processo, sito no 5.º andar, sala 511, do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Centro Hospitalar Conde de São Januário, em Macau, aos 14 de Abril de 1992. — O Instrutor, *Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá*, administrador de centros de responsabilidade.

通 告

根據十二月二十一日第八七 / 八九 / M號法令通過之澳門公職人員章程第三五三條第二款及第三三三條第二款規定, 茲通知專業工人 Kong Keng In 因無故缺席, 疑違反紀律案, 要於本通告日起計三十天內把書面解釋交往仁

伯爵綜合醫院五樓 511 室起訴員辦公室，並諮詢有關規條及領取遺責書副本。

一九九二年四月十四日於澳門仁伯爵綜合醫院

起訴員

沙雷士

仁伯爵綜合醫院行政師

(Custo desta publicação \$ 575,80)

葡文報紙外，並以中、葡文本刊行政府公報及以中、葡語在電台廣播，俾眾周知；此佈；

本件由收納科主任甘約翰主稿，合叙明。

一九九二年四月十日於澳門財稅處

處長 山度士

(Custo desta publicação \$ 790,10)

FOROS

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU

Editais

RENDAS DE CONCESSÕES DE TERRENOS

João de Deus Campo, responsável da Recebedoria de Fazenda de Macau.

Faço saber aos contribuintes desta Repartição que, durante o mês de Maio do corrente ano, estará aberto o cofre da Recebedoria de Fazenda de Macau e da Recebedoria das Ilhas para a cobrança voluntária das rendas de concessões de terrenos (rendas dos terrenos conquistados ao mar e de prédios rústicos), relativos ao corrente ano de 1992.

Mais faço saber que, de harmonia com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 64/91/M, de 31 de Dezembro, não se procederá à cobrança das rendas acima referidas, cujo montante anual seja inferior a \$ 50,00 (cinquenta) patacas, no ano de 1992.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um, com versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Recebedoria de Fazenda, em Macau, aos 10 de Abril de 1992. — O Responsável da Recebedoria de Fazenda, *João de Deus Campo*, técnico auxiliar de finanças especialista. — Visto. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças especialista. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, o Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*.

澳門財稅處佈告

關於土地批給租金事宜

茲定於本年五月份內在澳門財稅處及海島財稅分處收納科開征一九九二年度土地批給租金（填海取地及郊區房屋租金）仰關係人等依限期自動前來繳納。

又按照十二月三十一日第六四 / 九一 / M號法令第三條之規定，在一九九二年度內倘上述租金每年金額不足澳門幣五十元（\$ 50,00）者，不予征收。

茲將本佈告多繕數張，除標貼常貼告示處及刊行中、

João de Deus Campo, responsável da Recebedoria de Fazenda de Macau.

Faço saber aos contribuintes desta Repartição que, durante o mês de Maio do corrente ano, estará aberto o cofre da Recebedoria de Fazenda de Macau e da Recebedoria das Ilhas para a cobrança voluntária dos foros, relativos ao ano de 1991.

Mais faço saber que, de harmonia com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 64/91/M, de 31 de Dezembro, não se procederá à cobrança dos foros acima referidos, cujo montante anual seja inferior a \$ 50,00 (cinquenta) patacas, no ano de 1992.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um, com versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Recebedoria de Fazenda, em Macau, aos 10 de Abril de 1992. — O Responsável da Recebedoria de Fazenda, *João de Deus Campo*, técnico auxiliar de finanças especialista. — Visto. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças especialista. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, o Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*.

關於地稅事宜

茲定於本年五月份內在澳門財稅處及海島財稅分處收納科開征一九九一年度地稅；仰關係人等依限期自動前來繳納。

又按照十二月三十一日第六四 / 九一 / M號法令第三條之規定，在一九九二年度內上述地稅每年金額不足澳門幣五十元（\$ 50,00）者，不予征收。

茲將本佈告多繕數張，除標貼常貼告示處及刊行中、葡文報紙外，並以中、葡文本刊行政府公報及以中、葡語在電台廣播，俾眾周知；此佈；

本件由收納科主任甘約翰主稿，合叙明。

一九九二年四月十日於澳門財稅處

處長 山度士

(Custo desta publicação \$ 790,10)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de inspector especialista, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 16 de Março de 1992:

Carlos Alberto Salvador dos Santos Ferreira;
Francisco Xavier Paulo;
Henrique Carlos da Silva Pedruco;
José Maria Pereira Coutinho.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 14 de Abril de 1992. — O Presidente do Júri, substituto, *Joel Paulo Choi Anok*. — Os Vogais, *Andrea Areias Pinto de Paula* — *Célia Maria Catarino Correia Martins*.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de inspector principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 16 de Março de 1992:

Guilherme Atanásio da Silva;
José Manuel Pereira de Oliveira.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 14 de Abril de 1992. — O Presidente do Júri, substituto, *Joel Paulo Choi Anok*. — Os Vogais, *Andrea Areias Pinto de Paula* — *Célia Maria Catarino Correia Martins*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 16 de Março de 1992:

Roque Au;
Teresa da Conceição do Rosário.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 14 de Abril de 1992. — O Presidente do Júri, substituto, *Joel Paulo Choi Anok*. — Os Vogais, *Andrea Areias Pinto de Paula* — *Célia Maria Catarino Correia Martins*.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o provimento de dois lugares de topógrafo especialista, 1.º escalão, da carreira de topógrafo do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 23 de Dezembro de 1991:

Candidatos aprovados:

Carlos Leong Correia	9	valores
Abdul Hamid	8,5	»

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 10 de Abril de 1992).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Abril de 1992. — O Presidente do Júri, *Rogério Baptista Saraiva*. — Os Vogais, *Fernando José Serafim Mealha* — *Diogo Mário de Castro Sampaio de Azevedo*.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 16 de Abril de 1992, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de quatro lugares de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com prazo de vinte dias para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos auxiliares de 1.ª classe que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas,

satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar na Secção de Pessoal, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao técnico auxiliar principal executar, a partir de orientações e instruções superiores, trabalhos de apoio técnico, tais como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros, recolha e tratamento de informação.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Engenheiro Alberto Jacinto Dias Pereira, chefe de divisão.

VOGAIS EFECTIVOS: Bacharel Luís Manuel Guimarães Santos, técnico especialista; e
Licenciada Maria Zita Pelicano de Sousa Dinis, técnica superior assessora.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciada Margarida Maria Vieira Crespo, técnica superior assessora; e
Licenciada Ester Garcia Liñares, técnica superior assessora.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 21 de Abril de 1992. — O Director dos Serviços, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*.

(Custo desta publicação \$ 1 165,00)

SERVIÇOS DE TURISMO

Listas

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através de aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 17 de Fevereiro de 1992:

Alice Maria Silveiro Gomes Martins Coelho ... 8,4 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 13 de Abril de 1992).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 8 de Abril de 1992. — O Júri. — O Presidente, *José Luis de Sales Marques*, subdirector dos Serviços. — Os Vogais, *Manuel Gonçalves Pires Júnior*, chefe do Departamento de Promoção Turística — *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos aprovados no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico de 1.ª classe, do 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através de aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1992:

Manuel Gonçalves Pires Júnior..... 8,0 valores

Isaura Manuela Clemente Pinto 6,5 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 13 de Abril de 1992).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 10 de Abril de 1992. — O Júri. — O Presidente, *João Manuel Costa Antunes*, director dos Serviços. — Os Vogais, *José Luis de Sales Marques*, subdirector dos Serviços — *Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira*, chefe do Departamento de Actividades Turísticas.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos aprovados no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de inspector especialista, do 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da

Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através de aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1992:

Maria Isabel da Costa Alves 8,0 valores
 Agostinho Alberto Jorge 7,5 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 13 de Abril de 1992).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 10 de Abril de 1992. — O Júri. — O Presidente, *José Luís de Sales Marques*, subdirector dos Serviços. — Os Vogais, *Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira*, chefe do Departamento de Actividades Turísticas — *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos aprovados no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de inspector principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através de aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1992:

Maria da Rosa Augusto 7,9 valores
 Manuel Herculano da Rocha 7,8 »
 Leonardo Bañares de Assunção 7,7 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 13 de Abril de 1992).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 10 de Abril de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira*, chefe do Departamento de Actividades Turísticas. — Os Vogais, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Teresa Fátima Xavier Anok*, chefe da Divisão de Licenciamento e Serviços.

(Custo desta publicação \$ 475,40)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através de aviso publicado

no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1992:

Ung Vai Seng, aliás António Ung 7,2 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 13 de Abril de 1992).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 10 de Abril de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira*, chefe do Departamento de Actividades Turísticas. — Os Vogais, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Teresa Fátima Xavier Anok*, chefe da Divisão de Licenciamento e Serviços.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através de aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1992:

Paula Alexandra Torres Freitas da Paz
 Hallam 6,8 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 13 de Abril de 1992).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 10 de Abril de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Armando Dias Ferreira*, chefe da Divisão de Relações Públicas. — Os Vogais, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Ana Bela Fátima do Rosário Nantes*, assistente de relações públicas.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, do 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através de aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1992:

José António de Assis 6,6 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 13 de Abril de 1992).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 10 de Abril de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais, *Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira*, chefe do Departamento de Actividades Turísticas — *Luís Jesus Xavier*, inspector especialista.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos aprovados ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três lugares vagos de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 13 de Janeiro de 1992:

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Classificação final</i>
1.º Tam Pui Man	6,9 valores
2.º Ana Paula da Conceição Fernandes ...	6,2 »
3.º Sit Weng Seak	6,0 »
4.º Leng Wun Teng	5,3 »
5.º Chan Tim	5,2 »
6.º Chan Sok Kin	5,1 »
7.º Lei Wai Fong	5 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 13 de Abril de 1992).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 10 de Abril de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais, *Sou Sok Fan*, aliás *Maria Odete Sou*, primeiro-oficial — *Maria de Fátima Chan*, aliás *Chan Süt Cheng*, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 462,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Aviso

1. De acordo com as Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial (NRPSST), aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, é aberta a inscrição a candidatas para:

a) 3.º Turno/SST/Especial/1992 — subchefes masculinos;
b) 3.º Turno/SST/Normal/1992 — masculino e feminino, carreira ordinária, e ainda para a carreira de especialistas de mecânico e radiomontador para a PSP e mecânico para a PMF.

2. Condições gerais de admissão:

a) Para o 3.º Turno/SST/Especial/1992 — subchefes masculinos:

(1) Possuir como habilitações literárias o curso geral do ensino oficial (9.º ano) em português ou 3.º ano em chinês ou (form III), sendo necessário, nestes dois últimos casos, o exame da Língua e Cultura Portuguesa — grau II;

(2) Ter, na data da incorporação, idade superior a 18 anos e inferior a 30 anos;

b) Para o 3.º Turno/SST/Normal/1992 — masculino e feminino:

(1) Possuir como habilitações literárias o ciclo preparatório em português ou 6.ª classe em chinês;

(2) Ter, na data da incorporação, idade superior a 18 anos e inferior a 30 anos.

3. Condições para as especialidades:

Possuir conhecimentos de mecânica e radiomontador para a admissão, respectivamente, às carreiras de especialistas de mecânico e radiomontador.

4. Documentos a apresentar no acto da inscrição:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias ou documento de equivalência das habilitações, passados pelos Serviços de Educação, nos termos do Decreto-Lei n.º 14/89/M, de 1 de Março;

b) Seis fotografias tipo-passe;

c) Bilhete de identidade e enquanto se mantiver cédula de identificação policial e três fotocópias;

d) No caso de candidatos menores, declaração com assinaturas reconhecidas, passada pelos pais ou tutores do candidato, autorizando a sua inscrição no SST;

e) Declaração comprovativa dos conhecimentos de especialidade;

f) Se o candidato não puder, por motivo justificado, apresentar os documentos referidos na alínea a) deve comprovar por recibo passado pelos Serviços a que requereu, devendo apresentar documentos até 20 de Agosto de 1992, sob pena de exclusão.

5. Inscrição:

De 4 a 26 de Maio de 1992, na Divisão de Pessoal e Logística/Secção Pessoal/SST da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, mediante a apresentação, no período indicado, dos documentos referidos em 4, de acordo com o seguinte horário:

De segunda a sexta-feira: das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas.

Sábado: das 9,00 às 12,30 horas.

6. Programa:

a) Junta de Inspeção Sanitária;

b) Provas físicas:

- (1) Corrida de 80 metros planos (masc. e fem.)
- (2) Flexões do tronco à frente (masc. e fem.)
- (3) Flexões de braços (masc.)
- (4) Extensões de braços (fem.)
- (5) Salto da vala (masc.)
- (6) Salto do muro (masc.)
- (7) Teste *Cooper* (masc. e fem.)
- (8) Salto em altura com fasquia (fem.)
- (9) Salto em comprimento em caixa de areia (fem.)

c) Provas de avaliação de conhecimentos:

(1) Para o 3.º Turno/SST/Especial/1992 — subchefes masculinos:

- a) Prova de redacção em português ou chinês;
- b) Prova de aritmética em português ou chinês.

(2) Para o 3.º Turno/SST/Normal/1992 — masculino e feminino:

- a) Prova de ditado em português ou chinês;
- b) Prova de redacção em português ou chinês;
- c) Prova de aritmética em português ou chinês.
- d) Entrevista e testes psicotécnicos;
- e) Provas de especialidade:
 - (1) Prova escrita;
 - (2) Prova oral.

7. Candidatos aptos em selecções anteriores:

- a) Os candidatos aptos e não admitidos ao 2.º Turno/SST/1992 poderão ser admitidos ao presente turno, conforme preceituado no artigo 20.º das NRPSST, sem necessidade de prestação de novas provas, desde que continuem a satisfazer às condições gerais de admissão;
- b) Aos candidatos referidos na alínea anterior será facultada a possibilidade de se submeterem a novas provas, caso queiram melhorar as suas classificações, mantendo as classificações obtidas no turno a que pertencem, caso obtenham classificação inferior.

8. Duração do curso:

O curso tem uma duração compreendida entre oito e doze meses, nos termos do artigo 22.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial.

9. Durante a instrução têm direito:

- a) Ao abono de alimentação, fardamento e alojamento;
- b) Assistência médica;
- c) Ao vencimento correspondente ao índice 130 durante os períodos de instrução básica e especial, e ao índice 160 durante o período de estágio.

10. Após o estágio com aproveitamento, previsto no artigo 22.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, os instruídos poderão ingressar no posto de guarda ou bombeiro e subchefe, os pertencentes, respectivamente, ao SST/Normal e SST/Especial.

(Autorizado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 14 de Abril de 1992).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 20 de Abril de 1992. — O Director dos Serviços, Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira, coronel de artilharia.

澳門保安部隊事務局

佈告

一、按照四月二十日第三四 / 八五 / M號法令核准之地區治安服務工作管制規則之規定，現接受應考人報名參加：

- a) 一九九二年度第三期地區治安服務特別訓練班——培訓男性副區長；

b) 一九九二年度第三期地區治安服務普通訓練班——男性及女性一般職程，以及治安警察廳機械維修員及無線電維修員與水警稽查隊機械維修員專業職程。

二、資格：

- a) 參加一九九二年度第三期地區治安服務特別訓練班——男性副區長：
 - (1) 具葡文中學九年級，中文中學中三或（英文中學中三）學歷，後兩者應兼具葡國語文及文化二級程度；
 - (2) 入伍年齡須在十八歲以上，三十歲以下。
- b) 參加一九九二年度第三期地區治安服務普通訓練班——男性及女性學員：
 - (1) 具有葡文中學預備班或中文小學六年級學歷；
 - (2) 入伍年齡須在十八歲以上，三十歲以下。

三、專業資格：

- a) 治安警察廳——投考治安警察廳機械維修員及無線電維修員專業職程須具備汽車機械維修及無線電維修的知識。

四、報名時需遞交之文件：

- a) 學歷證明文件或按照三月一日第一四 / 八九 / M號法令規定由教育司所發出之同等學歷證明文件；
- b) 證件相片六張；
- c) 認別證或身份證影印本三張；
- d) 若應考人不足規定年齡，便要遞交由其父母或監護人發出及其上有已鑑證筆蹟簽署之批准報讀地區治安服務聲明書；
- e) 專業知識證明書；
- f) 倘若有充分理由而未能提交 a 項所規定之文件時，須出示申請部門所發出之收據，上述文件須於九二年八月二十日前遞交，否則將被取消資格。

五、報名：

於一九九二年五月四日至二十六日在下列時間內將本佈告第四款所指之文件遞交保安部隊事務局人事暨軍需部之人事科：

星期一至五：上午九時至下午一時；
下午三時至五時；

星期六：上午九時至下午十二時三十分。

六、測驗項目：

- a) 健康檢查
- b) 體能測試

- (一) 平地跑八十公尺 (男性及女性)
- (二) 仰臥起坐 (男性及女性)
- (三) 引體上升 (男性)
- (四) 掌上壓 (女性)
- (五) 跨 穴 (男性)
- (六) 跨 牆 (男性)
- (七) 「谷巴」測驗 (男性及女性)
- (八) 跳 高 (女性)
- (九) 跳 遠 (女性)

c) 知識考核：

- (1) 參加一九九二年度第三期地區治安服務特別訓練班——男性副區長：
 - a) 以葡文或中文作文；
 - b) 以葡文或中文作答算術題。
- (2) 參加一九九二年度第三期地區治安服務普通訓練班——男性及女性學員。
 - a) 以葡文或中文默讀；
 - b) 以葡文或中文作文；
 - c) 以葡文或中文作答算術題；
 - d) 面試及心理技術測驗；
 - e) 專業測驗。
 - (一) 筆 試；
 - (二) 口 試。

七、前兩期考試合格之應考人：

- a) 按照澳門保安部隊地區治安服務工作管制規則第二十條之規定，一九九二年度第二期地區治安服務經考試合格但未被取錄之應考人，只要仍然符合資格，可參加投考而毋需重新考試；
- b) 上述應考人亦可以再次接受測試，以便提高自己的成績。如果所獲得之成績較低，可保持其原有之成績。

八、訓練期：

按照地區治安服務工作管制規則第二十二條之規定，訓練期為八個月至十二個月。

九、受訓期間學員所有之權利：

- a) 膳食、制服及住宿津貼；
- b) 醫療服務；
- c) 基本訓練及特別訓練期內，薪俸相當於薪俸索引表內之一百三十點；實習期內，薪俸相當於薪俸索引表內之一百六十點。

十、按照地區治安服務工作管制規則第二十二條之規定，實習期滿成績合格之普通訓練班學員可晉升為警員或消防員，而特別訓練班學員則可晉升為副區長。

(保安政務司於一九九二年四月十四日批示核准)

澳門保安部隊事務司，於一九九二年四月二十日

保安部隊事務司司長

高立濤 上校

(Custo desta publicação \$ 3 816,20)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Avisos

Autorizado por despacho de 8 de Janeiro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se acha aberto concurso de promoção para o preenchimento de vagas de chefe do quadro geral masculino, pelo prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, bem como das que vierem a ocorrer durante o prazo de validade.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 16 de Abril de 1992. — Pel'O Comandante, (*assinatura ilegível*).

(Custo desta publicação \$ 247,80)

Autorizado por despacho de 8 de Janeiro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se acha aberto concurso de promoção para o preenchimento de vagas de sub-chefe do quadro de pessoal músico, pelo prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, bem como das que vierem a ocorrer durante o prazo de validade.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 16 de Abril de 1992. — Pel'O Comandante, (*assinatura ilegível*).

(Custo desta publicação \$ 247,80)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Lista provisória

Dos candidatos ao concurso comum, de prestação de provas, para admissão de quinze estagiários para inspector de 2.^a classe da carreira de inspecção da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 24 de Fevereiro de 1992:

1. Candidatos admitidos:

Choi Chi Wong;
Fong Kun Meng;
Ku Kuok Un;
Ku Wai Leong;

Kuan Kun Chou;
Lao Iok U;
Lao Kuai Chu;
Lei Iat Meng;
Lei Man Fong.

2. Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Ana Paula Sou;
2. Au Kin Meng;
3. Chan Fui;
4. Chan King Tong;
5. Chan Wai Hong;
6. Cheang Chan Mou;
7. Chim Sio San;
8. Chim Wai San;
9. Chong Wai Keong;
10. Ernesto Inácio Guedes Pinto;
11. Francisco de Assis Sousa Fernandes;
12. Hoi Wo Son, ou Hwee Wor Soon;
13. Jeong Chi Weng, ou Yang Tin Jin;
14. Jeong Leng Leng, ou Yang Lain Lain;
15. Jeong Weng Kat, ou Maung Mio Thein;
16. Im Lai Mei;
17. Ip Kam Son;
18. Ip Kit Tin;
19. Kou Sai Weng;
20. Lam Hoi Kuan;
21. Lam Hong Meng;
22. Lam Veng Meng;
23. Lao Tung Cheng;
24. Lei Cuok Fai;
25. Lei Peng Fai;
26. Lei Pui;
27. Lei Wai Fong;
28. Leong Chek Long;
29. Leong Chi Kit;
30. Leong Ioi Min;
31. Leong Kam Cheong;
32. Leong Koi Min;
33. Lim Mi Mi;
34. Mário Máximo Navarro do Rosário;
35. Ng Ka Lon;
36. Ng Kam Chong;
37. Un Lai Keng;
38. Wong Iok In;
39. Vong Kun Kio;
40. Wan Iok Keng, ou Wai Ngoke Khin;
41. Wong Vai Keng.

3. Motivos da admissão condicional dos candidatos:

Por não terem apresentado:

- a) Documento comprovativo de posse das habilitações académicas exigidas — 11.º ano de escolaridade —

nos termos do artigo 12.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro — candidatos n.ºs 1, 3, 4, 8, 12, 17, 19, 20, 21, 22, 25, 27, 28, 29 e 40;

- b) Certificado de domínio da língua portuguesa ao nível LP III do ensino luso-chinês ou nível de valor legalmente equivalente, nos termos do artigo 11.º, conjugado com o artigo 2.º, n.º 3, ambos da Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho — candidatos n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 11, 12, 14, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41;
- c) Certificado de domínio falado da língua chinesa (dialecto cantonense), de nível II, nos termos do artigo 11.º, conjugado com o artigo 2.º, n.º 3, ambos da Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho — candidatos n.ºs 10 e 34;
- d) Cópia do documento de identificação válido — candidatos n.ºs 12, 13, 14, 20, 24, 30 e 38;
- e) Registo biográfico — candidatos n.ºs 1, 2, 5, 6, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 24, 26, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 36 e 39;
- f) Nota curricular — candidatos n.ºs 4, 10, 11, 17, 19, 29, 31 e 36.

4. O prazo para supressão das deficiências e apresentação dos documentos em falta é de dez dias contados a partir da data da publicação da presente lista.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 10 de Abril de 1992. — O Júri. — O Presidente, *José António Pinto Belo*, director da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego. — Os Vogais, *Camilo Joaquim Ribeirinha*, chefe do Departamento da Inspecção do Trabalho — *Vitorino Monteiro Luzio*, chefe da Divisão de Contencioso da Inspecção do Trabalho.

(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

Listas

Definitiva, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 59/90/M, de 19 de Fevereiro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1992:

Sou Iao Hang, aliás João Paulo Sou.

A entrevista profissional terá lugar no dia 8 de Maio de 1992, pelas 15,00 horas, nas instalações da DSTE, sita no edifício do Estado, Rotunda de Carlos da Maia, em Macau.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 15 de Abril de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*. — Os Vogais, *Camilo Joaquim Ribeirinha* — *José Ventura Bispo Lourenço*.

(Custo desta publicação \$ 354,90)

Provisória dos candidatos ao concurso de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1992:

Candidatos admitidos:

Chan Kun Van;
Maria Adelaide Sousa António Duarte Antunes; e
Ng Peng Chi.

Candidatos excluídos: a)

Leong In Peng; e
Ló Vai Cheong.

a) Por, tratando-se de um concurso de acesso, condicionado, não pertencerem ao quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, não se encontrando assim preenchida uma das condições de candidatura, prevista no aviso de abertura de concurso.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 20 de Abril de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — Os Vogais, *Ana Maria Vargues Nobre Salvado*, chefe de divisão — *Vitorino Monteiro Luzio*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 435,20)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de inspector principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1992:

Candidatos admitidos:

Augusto Fernando de Jesus;
José Chan Ngai Kin, aliás Chan Ngai Kin;
Raimundo Viseu Bento; e
Tang Sai Man.

A entrevista profissional dos candidatos efectuar-se-á, pelas 10,00 horas, do dia 29 de Abril de 1992, na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 20 de Abril de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — Os Vogais, *Vitorino Monteiro Luzio*, chefe de divisão — *Francisco José Manhão*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

Definitiva, elaborada nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e

Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1992:

Lurdes Maria Sales; e
Rita de Carvalhosa do Serro Agostinho.

A entrevista profissional terá lugar, no dia 29 de Abril de 1992, pelas 11,00 horas, nas instalações da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sitas no edifício do Estado, na Rotunda de Carlos da Maia.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 20 de Abril de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — Os Vogais, *Vitorino Monteiro Luzio*, chefe da Divisão do Contencioso — *Florêncio Paula da Silva*, chefe de sector, substituto.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para a admissão ao curso de formação, com vista ao preenchimento de dezasseis vagas de auxiliar de investigação criminal, do 1.º escalão, do quadro de pessoal auxiliar de investigação criminal da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 23 Dezembro de 1991:

Candidatos admitidos:

1. Aureliano Mourato do Rosário;
2. Chan Chi Peng;
3. Chan In Wa;
4. Cheang Kok Hong;
5. Claudino Henrique Gabriel;
6. Fong Hou In;
7. Francisco Xavier Ng;
8. Guilherme Lopes Costa Corujo;
9. Hélder Pinto Lagrosse;
10. Ho Iu Kam;
11. José Vong Ferreira Marques Soares;
12. João de Almeida;
13. Lai Kin Hong;
14. Lei Pang Fei;
15. Leong Chi Wai;
16. Mak Miu Peng;
17. Manuel Rodrigues Paiva;
18. Mui Wai Cheng;
19. Paulo José da Silva Geraldês;
20. Rogério Inácio Guedes Pinto;
21. Tam Pou San;
22. Van Tak Meng;
23. Viriato Maria da Conceição.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Alberto António da Silva; b)
2. André Coelho Baptista; d)
3. António de Conceição Xavier Couto; b)

4. António Xequê Fong Amada; *b*)
5. Aníbal Rosário de Assunção; *c*) e *d*)
6. Arnaldo Pinto Santos; *c*) e *d*)
7. Au Choi Sim; *e*)
8. Carlos Alberto Dourado Francisco; *c*)
9. Chan Chi Ieong; *e*)
10. Chan Ieng Son; *e*) e *j*)
11. Chan Kin Hong; *d*)
12. Chan Meng Fai; *e*)
13. Chan Mou Weng; *b*)
14. Chan Sek Tim; *d*)
15. Chan Sio San; *c*) e *d*)
16. Chan Wai Kun; *e*)
17. Chan Wai Meng; *b*) e *c*)
18. Chan Wai Wai; *e*)
19. Chao Mei I; *c*) e *e*)
10. Chao Peng Kun; *d*)
21. Chau Peng Vai; *e*)
22. Che Vai Pui; *b*), *c*) e *d*)
23. Cheang Chi Tak; *b*), *c*) e *d*)
24. Cheang Hong Keong; *c*)
25. Cheang Kai Seng; *e*)
26. Cheang Kóng Són; *c*) e *d*)
27. Cheang Seng Wu; *c*) e *d*)
28. Chee Iau Kin; *c*) e *d*)
29. Cheng Fong Meng; *e*)
30. Cheong Hin Kuong; *c*) e *e*)
31. Cheong Koc Tou; *e*)
32. Cheong Wai Man; *c*) e *e*)
33. Cheung Hon Vá; *e*)
34. Chim Wang; *d*)
35. Choi Kun Peng; *d*)
36. Chong Chi Weng; *b*)
37. David Vilas; *b*), *c*) e *d*)
38. Fernando Conceição Casimiro Lopes; *b*), *c*) e *d*)
39. Fernando Jorge de Jesus Soares Wong; *b*)
40. Fernar do Monsalvarga; *b*) e *d*)
41. Fong Iu Chong; *e*)
42. Fong Ming Ho; *c*) e *e*)
43. Fong Peng Kun, aliás José Fong; *c*)
44. Gabriel Jim, aliás Jim Kok Vai; *e*)
45. Helena da Conceição Ló Branco; *d*)
46. Ho Kuok Leong; *b*), *c*) e *d*)
47. Ho Man Meng; *d*)
48. Hoi Man Wai; *e*)
49. Hoi Si Keong; *e*)
50. Hó Man Keong, aliás António Hó Silvério; *c*) e *d*)
51. Ian Io Tong, ou Maung Zaw Win; *d*) e *j*)
52. Ieong Heng Mui; *e*)
53. Ieong Sio Lon; *e*)
54. Iong Tac On; *c*) e *e*)
55. Ip Chong Pan; *c*) e *d*)
56. Iu Kong Fai; *b*)
57. Iu Kong Iu; *d*)
58. Jaime Diamantino Hyndman Amarante; *b*)
59. Jorge Henrique Cordeiro Dias; *b*) e *d*)
60. José Gonçalves Estorninho; *b*)
61. José Silva; *d*)
62. Kou Hoi Weng; *c*) e *d*)
63. Ku Keng Hou; *c*) e *e*)
64. Ku Kin Hang; *d*)
65. Lai Fok Veng; *b*), *c*) e *d*)
66. Lai Mei Ut; *d*)
67. Lam Chi Sán; *e*)
68. Lao Fok Sin; *c*) e *d*)
69. Lao Hon Leong; *b*)
70. Lao Tac Lai; *e*)
71. Lau Chon Wai; *d*)
72. Lau Heng Vai; *e*)
73. Lau Ian Sang; *e*)
74. Lau Weng Lok; *e*)
75. Lei Ion Chóng; *e*)
76. Lei Kin Meng; *b*) e *d*)
77. Lei Peng Fai; *e*)
78. Leong Chan Cheong; *e*)
79. Leong Kam San; *c*)
80. Leong Koc Cheong; *d*)
81. Leong Sio Long; *b*)
82. Leong Teng Hou; *a*) e *d*)
83. Leong Teng Hung; *e*)
84. Leung Yiu Tong; *e*)
85. Lo Chak Leong; *c*) e *e*)
86. Lo Cheong Hong; *b*)
87. Lo Lit Mun, ou Lu Kwe Win; *e*) e *j*)
88. Lo Man Kam; *c*) e *d*)
89. Lou Chi Iün; *c*) e *e*)
90. Luís Leong, aliás Leong Man Chiu; *e*)
91. Luís Manuel Figueiredo Matias; *b*), *c*) e *d*)
92. Luísa Felisberta da Conceição Carvalhosa; *b*)
93. Mac Tac Tim; *b*)
94. Mak Peng Keong, aliás José Pedro Mak; *e*)
95. Michele Antónia Amorim; *b*)
96. Mok Chi Kin; *e*)
97. Mok Chi Man; *e*)
98. Mok Sio I; *e*)
99. Mou Kam Fai; *e*)
100. Mário Ribeiro Madeira de Carvalho; *b*), *c*) e *d*)
101. Ng Chi Wai; *c*) e *e*)
102. Ng Kun Fat, ou Khoon Fatt; *b*), *c*) e *j*)
103. Ng Vai Ip; *c*) e *d*)
104. Ng Vai Kit; *d*)
105. Ng Wai Pan, ou Ng Lok Pan; *c*) e *e*)
106. Pang Kam Chong; *e*)
107. Pao Io Hung; *d*)
108. Pedro José da Rocha; *b*)
109. Pedro Lam, aliás Lam Tin Hou; *e*)
110. Pedro Lei; *e*)
111. Sam Kam Weng; *e*)
112. Sou Sio Meng; *e*)
113. Suen Kam Fai; *d*)
114. Tam Chek Wun; *e*)
115. Tam Chon Ian; *e*) e *j*)
116. Tam Man Fai; *e*)
117. Tam Vai Meng; *d*)
118. Tam Veng Cheong; *b*), *c*) e *d*)
119. Tang Chi Vai; *e*)
120. Tang Lai Kün; *c*) e *d*)
121. Tou Chi Keong; *c*) e *d*)
122. Tou Chi Meng; *b*), *c*) e *e*)

123. Tou Chi Wai; e)
124. Tou Kam Iu; d)
125. U Kin Chong; a), b), c) e e)
126. U Pou Fai; b) e e)
127. Un Kam Kei; b) e d)
128. Ung Chi Meng; d)
129. Valério Alexandre dos Santos; b) e d)
130. Vasco Fernandes; d)
131. Vong Fong Há; e)
132. Vong Peng Kuai; b)
133. Vong Vai In; e)
134. Vong Vai Man; b) e d)
135. Wong Seng Kin; c) e d)
136. Wong Su Wai; c) e d)
137. Yuen Io Wai. b) e e)

Candidatos excluídos:

1. Albano Florentino de Jesus; h)
 2. Chan Ka Lin; f)
 3. Chan Weng Tin, ou Tan Eng Thuyan, ou Khin Mg Ohn; g) e i)
 4. Cheang Kin Chong; f)
 5. Cheang Kuok Hang; f)
 6. Cheang Tat Chao; f)
 7. Isabela Beatriz Mendes Machado de Mendonça; h)
 8. Kuok Kin Hong; f)
 9. Lai Iam Wa; f)
 10. Lao Sio Long; f)
 11. Lao Tak Weng; g)
 12. Leong Ká Kei; f)
 13. Margarida Ung Xavier; h)
 14. Miguel António Fung Shum; i)
 15. Son Sio Keong; f)
 16. Teng Shih Ee; i)
 17. Vitor Lu. f)
- a) Falta apresentar cópia do documento de identificação;
 - b) Falta apresentar registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
 - c) Falta apresentar nota curricular;
 - d) Falta apresentar documento comprovativo das habilitações académicas;
 - e) Falta apresentar certificado de reconhecimento das habilitações literárias, emitido pela Direcção dos Serviços de Educação;
 - f) Por não ter completado os 21 anos de idade à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas;
 - g) Por ter ultrapassado os 30 anos de idade à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas;
 - h) Não possui as habilitações literárias exigidas;
 - i) Não possui a nacionalidade portuguesa ou chinesa;
 - j) Falta apresentar documento comprovativo da sua nacionalidade.

Sob pena de exclusão, deverão os candidatos fazer entrega dos documentos em falta no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação da presente lista.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 14 de Abril de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector da Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *António Manuel de Paula Brito Calaça*, director da Escola de Polícia Judiciária — *José Maria Dias Azedo*, inspector de 2.ª classe da Polícia Judiciária.

(Custo desta publicação \$ 3 187,90)

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Avisos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 14 do corrente mês, foi anulado o concurso público para o fornecimento de sistema informático para a Biblioteca Central de Macau, organismo dependente deste Instituto, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 16 de Março de 1992.

Instituto Cultural, em Macau, aos 15 de Abril de 1992. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

(Custo desta publicação \$ 221,00)

Concurso público para fornecimento de sistema informático

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 14 de Abril de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se realizará na sede da Biblioteca Central de Macau, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.ºs 89, A-B, em Macau, no dia 4 de Junho de 1992, pelas 10,00 horas, o acto público do concurso para o fornecimento de sistema informático à Biblioteca Central de Macau.

Os concorrentes deverão prestar, a favor do Instituto Cultural de Macau (ICM), uma caução provisória, por depósito em dinheiro ou mediante garantia bancária, na importância de MOP 40 000,00 (quarenta mil) patacas.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se patentes na secretaria da Biblioteca Central de Macau, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.ºs 89, A-B, em Macau, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante o horário normal de expediente, a partir da data de publicação do presente anúncio e até ao dia 3 de Junho de 1992.

Os interessados poderão solicitar que lhes sejam fornecidas, mediante pagamento, cópias devidamente autenticadas dos elementos patenteados.

Só serão admitidas ao concurso as empresas fornecedoras de sistemas informáticos, que sejam domiciliadas, sediadas ou tenham representação no território de Macau e que cumpram integralmente as condições expressas no programa de concurso e no caderno de encargos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com o referido programa do concurso e caderno

de encargos, deverão dar entrada na sede da Biblioteca Central de Macau, até às 17,30 horas, do dia 3 de Junho de 1992.

Instituto Cultural, em Macau, aos 15 de Abril de 1992. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

澳 門 文 化 司 署 佈 告

供 應 電 腦 設 備 公 開 招 標

茲通知：根據傳播、旅遊暨文化事務政務司於一九九二年四月十四日的批示，現定於一九九二年六月四日上午十時在澳門中央圖書館（荷蘭園大馬路八十九號A—B）舉行爲澳門中央圖書館提供電腦設備之開標。

參加者須付給澳門文化司署按金共銀澳門幣肆萬元正。

標書及其詳解資料可在澳門中央圖書館秘書處（荷蘭園大馬路八十九號A—B）索取。自本通告公佈日起至一九九二年六月三日，可於辦公時間內到該圖書館諮詢詳情。

有興趣者可以購買經鑑證的有關資料副本。

唯有在澳門註冊的電腦公司方可參加競投，並須符合標書及有關資料上提出的條件。

以火漆封口、並附有所需資料的建議書請交給澳門中央圖書館，截止日期爲一九九二年六月三日下午五時三十分。

一九九二年四月十五日於澳門文化司署

署 長 馬 若 龍

(Custo desta publicação \$ 1 004,30)

LEAL SENADO DE MACAU

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Leal Senado de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1992:

Candidatos:

Beatriz Maria dos Santos;
Mário Augusto Pedro.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver

candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 14 de Abril de 1992. — O Presidente Suplente, *Armando Pung Baltodano Vivanco*, chefe do Sector de Património. — O Vogal Efectivo, *Alberto Correia Gageiro*, chefe do Sector de Parque Automóvel — O Vogal Suplente, *Maria Edite Silveiro Gomes Martins*, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

Provisória dos candidatos admitidos e admitidos condicionalmente ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de oito vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1992, e rectificado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 20 de Abril de 1992:

Candidatos admitidos:

Adelaide Beatriz Xavier Couto;
Alberto Duarte Moreira Ribeiro da Cunha;
Alberto Mário Campante Vieira de Jesus Lisboa;
Ana Luzia de Oliveira Cruz;
Che Cheng Ha;
Diamantino Mourato do Rosário;
Élia do Céu dos Reis Lopes;
Ho Kam Meng;
Lao Keng Kun;
Leong Ioi Min;
Luís Fernando Meira de Jesus;
Luísa Felisberta da Conceição Carvalhosa;
Maria Goreti Curto da Fonseca;
Maria José Santos Cardoso Pinto;
Miguel Bañares Cervantes;
Pedro Lam;
Rogério Paulo de Oliveira Marques Ferreira.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Ao Fong Chio; c)
Margarida Ung Xavier. a) e b)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar, no prazo de dez dias, a contar da data de publicação desta lista no *Boletim Oficial*, os documentos em falta, abaixo mencionados:

- Registo biográfico;
- Fotocópia autenticada do curso para candidatos a terceiro-oficial;
- Certificado de equivalência de habilitação.

Leal Senado, em Macau, aos 20 de Abril de 1992. — O Presidente do Júri, *Fernanda Maria Vintém Rodrigues*, chefe do Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros. — O Vogal Efectivo, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa — O Vogal Suplente, *Elfrida Fátima de Jesus Monteiro*, chefe do Sector de Pessoal.

(Custo desta publicação \$ 709,70)

OFICINAS NAVAIS

Conselho Administrativo

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Março de 1992, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de oito lugares de operário especializado, 1.º escalão, da carreira de operário das Oficinas Navais de Macau, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado aos operários da carreira de operário das Oficinas Navais, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os operários da carreira de operário das Oficinas Navais e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e entregue no Sector Administrativo — secretaria das Oficinas Navais de Macau.

3. Conteúdo funcional

Conforme mapa 2 anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

4. Vencimento

O operário especializado, 1.º escalão, vence pelo índice 180 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: José Francisco Guerreiro Jonas, sargento-ajudante MQ.

VOGAIS EFECTIVOS: António Amado Lima, sargento-ajudante MQ; e

Kong Kam Seng, técnico superior.

VOGAIS SUPLENTEs: Chan Meng Tim, operário principal; e Lam Peng Kei, operário principal.

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 18 de Março de 1992. — O Presidente do Conselho, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 1 111,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Abril de 1992, se encontra aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal das Oficinas Navais, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, sendo uma vaga da área da Informática (designada por posição A) e uma vaga da área da Produção (designada por posição B).

1. Conteúdo funcional

Está caracterizado no mapa 2 do anexo I ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Vencimento

Conforme mapa 3 do anexo I ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Método de selecção

a. A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos, traduzida por prova escrita que abrangerá as seguintes matérias:

(1) Para a posição A:

a) Análise orgânica;

b) Análise funcional;

c) Codificação;

d) Estrutura orgânica das Oficinas Navais de Macau (Decreto-Lei n.º 49/76/M, de 13 de Novembro);

e) Regime Jurídico da Administração Pública (ETAPM).

(2) Para a posição B:

- a) Cálculo de órgãos de máquinas aplicados a navios;
- b) Planeamento e controlo da produção industrial;
- c) Estrutura orgânica das Oficinas Navais de Macau (Decreto-Lei n.º 49/76/M, de 13 de Novembro);
- d) Regime Jurídico da Administração Pública (ETAPM).

b. A prova de conhecimentos será complementada com análise curricular e entrevista profissional.

c. Ponderação a adoptar.

A classificação final resultará da média aritmética dos resultados obtidos nos métodos de selecção, de acordo com os seguintes índices de ponderação:

- (1) Prova de conhecimentos — 5
- (3) Análise curricular — 3
- (3) Entrevista profissional — 2

4. Apresentação de candidaturas

a. Requisitos gerais:

De acordo com o artigo 10.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

b. Requisitos especiais:

(1) Os candidatos à posição A devem possuir uma licenciatura em Informática e experiência de trabalho em Informática em ambiente industrial;

(2) Os candidatos à posição B devem possuir uma licenciatura em Engenharia Naval ou Mecânica, e experiência de trabalho na Indústria Naval.

c. Forma e prazo:

De acordo com o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

d. Local:

Sector Administrativo das Oficinas Navais de Macau.

e. Documentação:

De acordo com o artigo 53.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

5. Composição do júri

PRESIDENTE: Fernando A. C. David e Silva, capitão-de-fragata EMQ, director.

VOGAIS EFECTIVOS: José Oliveira Brás, capitão-tenente EMQ; e

Manuel F. Guerreiro Jonas, sargento-ajudante MQ.

VOGAIS SUPLENTE: Marcial Barata da Rocha, chefe de sector; e

António Amado Lima, sargento-ajudante MQ.

6. Prazo de validade do concurso

Esgota-se com o preenchimento das vagas.

7. Legislação aplicável

O Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 16 de Abril de 1992. — O Presidente, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 1 539,90)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Abril de 1992, se encontra aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral, do grupo de pessoal técnico do quadro de pessoal das Oficinas Navais, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Conteúdo funcional

Está caracterizado no mapa 2 do anexo I ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Vencimento

Conforme mapa 3 do anexo I ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Método de selecção

a. A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos, traduzida por prova escrita que consistirá no cálculo dos parâmetros de estabilidade inicial, referentes ao projecto de transformação de um navio, complementada com análise curricular e entrevista profissional.

b. Ponderação a adoptar:

A classificação final resultará da média aritmética dos resultados obtidos nos métodos de selecção, de acordo com os seguintes índices de ponderação:

- (1) Prova de conhecimentos — 5
- (2) Análise curricular — 3
- (3) Entrevista profissional — 2

4. Apresentação de candidaturas

a. Requisitos gerais:

De acordo com o artigo 10.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

b. Requisitos especiais:

Os candidatos devem possuir um bacharelato em Engenharia Naval ou Mecânica, e experiência anterior de projecto de navios.

c. Forma e prazo:

De acordo com o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

d. Local:

Sector Administrativo das Oficinas Navais de Macau.

e. Documentação:

De acordo com o artigo 53.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

FUNDO DE PENSÕES**Éditos de 30 dias****5. Composição do júri****PRESIDENTE:** Fernando A. C. David e Silva, capitão-de-fragata EMQ, director.**VOGAIS EFECTIVOS:** José Oliveira Brás, capitão-tenente EMQ; e

Manuel F. Guerreiro Jonas, sargento-ajudante MQ.

VOGAIS SUPLENTE: Marcial Barata da Rocha, chefe de sector; e

António Amado Lima, sargento-ajudante MQ.

6. Prazo de validade do concurso

Esgota-se com o preenchimento da vaga.

7. Legislação aplicável

O Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 16 de Abril de 1992. — O Presidente, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 1 064,60)

Faz-se público que, tendo Vong I Peng requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Leong Chu Hou, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 21 de Abril de 1992. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退休基金會

三十日告示

謹此公佈現有王綺萍，申請其已故丈夫 Leong Chu Hou，曾為澳門治安警察廳部隊警員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

一九九二年四月二十一日於澳門退休基金會

執行董事

馬志豪

(Custo desta publicação \$ 462,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU****ANÚNCIO****Supermercado Veng San, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Abril de 1992, a fls. 37 v. do livro de notas n.º 561-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente a «Supermercado Veng San, Limitada», com sede em Macau, na Rua de S. Domingos, 5B-7, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota da «Agência Comercial Sunlight, Limitada», no valor nominal de \$ 300 000,00, a favor de

«Exportação e Importação Chi Fu, Limitada»;

b) Divisão da quota de Hui Hau Fai, no valor nominal de \$ 200 000,00, em duas e cessão de \$ 195 000,00 a favor de «Exportação e Importação Chi Fu, Limitada» e \$ 5 000,00 a favor de Che Man Kong; e

c) Alteração dos artigos quarto e sétimo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Exportação e Importação Chi Fu, Lda.», subscrive uma quota de quatrocentas e noventa e cinco mil patacas; e

b) Che Man Kong, subscrive uma quota de cinco mil patacas.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Che Man Kong, e vice-gerentes-gerais, os não associados Ung Hoi Chau, casado, natural da China, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua Nova à Guia, n.º 19, J, 4.º andar, A, e Tang Hoi, casado, natural de San Vui, RPC, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Barra, n.º 36, 4.º bloco, 3.º andar, D, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

O gerente-geral e os vice-gerentes-gerais podem subestabelecer os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo quarto

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e
- d) Contrair empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 984,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Albi, Limitada — Centro de
Formação e Ensino de Línguas**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Abril de 1992, exarada a folhas 93 verso e seguintes do livro de notas para escrituras di-

versas 89-C, deste Cartório, foi constituída, entre Robert Charles Frazier, Earl Raymond Bridges e Ralph Dwaine Simmons, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Albi, Limitada — Centro de Formação e Ensino de Línguas», em chinês «Mei Kuok Seong Ip Ieng U Pui Fan Chong Sam Iao Han Cong Si» e, em inglês «Albi Limited — American Language & Business Training Center», e tem a sua sede social provisória na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício Luso Internacional, vigésimo andar, sala dois mil e oito, em Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a exploração de estabelecimentos de ensino não curricular, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, exercer todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, subscrita pelo sócio Robert Charles Frazier;

Uma quota no valor de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, subscrita pelo sócio Earl Raymond Bridges; e

Uma quota no valor de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, subscrita pelo sócio Ralph Dwaine Simmons.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por três directores.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados directores, Robert Charles Frazier, Earl Raymond Bridges e Ralph Dwaine Simmons.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 205,10)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Sonca — Fábrica de Equipamentos e Produtos Electrónicos (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Abril de 1992, exarada a fls. 106 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre «Sonca Products Limited» e «Overseas Nominees Limited», uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sonca — Fábrica de Equipamentos e Produtos Electrónicos (Macau), Limitada» e, em inglês «Sonca (Macau) Limited», e tem a sua sede social em Macau, provisoriamente, no prédio sito na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, 1.º andar, compartimento 13, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da indústria de equipamentos e produtos electrónicos e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, pertencente à «Sonca Products Limited»; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente à «Overseas Nominees Limited».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções, os não sócios Leung Kwong Chuen, atrás identificado, e Ng Tat Lun, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, 84 Waterloo Road, 23/F, B-3, Kowloon, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente, com excepção dos actos referidos no parágrafo seguinte.

Parágrafo segundo

Será, porém, necessária a assinatura de dois gerentes para a prática dos seguintes actos: movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo

fo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Estão incluídos nos actos referidos na primeira parte do precedente parágrafo primeiro, os arrendamentos dos locais onde a sociedade exercerá as suas actividades.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 506,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação, Exportação e Desenvolvimento Predial Cheong Wong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Abril de 1992, exarada a fls. 95 e seguintes do

livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Yiu Shi Lun e Wu Xunye, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação, Exportação e Desenvolvimento Predial Cheong Wong, Limitada», em chinês «Cheong Wong Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Cheong Wong Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de São Domingos, n.º 16, I, 4.º andar, apartamento n.º 1, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Yiu Shi Lun e Wu Xunye.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência,

composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Yiu Shi Lun, e vice-gerente-geral, o sócio Wu Xunye, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e vice-gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes;

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem

a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 573,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Soaring, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Abril de 1992, exarada a fls. 83 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Yu Shu Kan, Fong Lin Lam Joseph e Iong Man Hong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Soaring, Limitada», em chinês «Sing Lam Fat Chin Chi Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «Soaring Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 166, rés-do-chão, «N», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Yu Shu Kan; e
- b) Duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Fong Lin Lam Joseph e Iong Man Hong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos

com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por três gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 573,40)

CARTÓRIO PRIVADO**MACAU****CERTIFICADO**

**Companhia de Importação,
Exportação e Desenvolvimento
Predial Pak Fu, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Abril de 1992, exarada a fls. 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Lu Taihua, Huang Bojun, Lo Keung e Tang Jianming, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação, Expor-

tação e Desenvolvimento Predial Pak Fu, Limitada», em chinês «Pak Fu Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pak Fu Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Amizade, n.ºs 875 a 893, 9.º andar, «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta e oito mil patacas, ou sejam trezentos e quarenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Três quotas iguais, de vinte mil e quatrocentas patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lu Taihua, Huang Bojun e Lo Keung; e

b) Uma quota de seis mil e oitocentas patacas, pertencente a Tang Jianming.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções, os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existent ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quinto

Para a execução de actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 640,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário Tat Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Abril de 1992, a fls. 40 v. do livro de notas n.º 561-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Fábrica de Artigos de Vestuário Tat Lei, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, s/n, 7.º, G, Centro Industrial Polytex, 1.ª fase, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Lao Heng Wai, no valor nominal de \$ 33 000,00, a favor de Tam Chi Kok; e

b) Alteração dos artigos quarto e

quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas a seguir discriminadas:

- a) Tam Chi Kok, uma quota de trinta e três mil patacas;
- b) Tam Kin Chun, uma quota de trinta e três mil patacas; e
- c) Tam Kin Hou, outra quota de trinta e quatro mil patacas.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se encontrar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos três gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade e esta poderá constituir mandatários.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Tam Chi Kok, Tam Kin Chun e Tam Kin Hou.

Parágrafo quarto

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos; e

d) A contracção de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 897,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Restaurante Cidade Tung Cheok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Abril de 1992, exarada a fls. 91 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Wing Lam e Chan Sui Ngor, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante Cidade Tung Cheok, Limitada», em chinês «Tung Cheok Seng Yu Chi Chau Ka Iau Han Cong Si» e, em inglês «Tung Cheok City Restaurant Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Alameda de Heong San, edifício Keng Sau, rés-do-chão, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a exploração do negócio de restaurante, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os

efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de trinta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chan Wing Lam e Chan Sui Ngor.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos,

referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 486,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Tou Kam (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Abril de 1992, exarada a fls. 87 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Fong Man Cheng, Chen Wee Chien, Sun Kim Hung, Law Tak Meng e Chio I Kin, aliás Robert Chiu, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Tou Kam (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Tou Kam Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Tou Kam (Macau) Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Estrada do Almirante Marques Esparteiro, Hotel New Century, ilha da Taipa, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentas mil patacas, ou sejam sete milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e

sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quatrocentas e cinquenta mil patacas, pertencente a Chio I Kin, aliás Robert Chiu;

b) Três quotas iguais, de trezentas mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chen Wee Chien, Sun Kim Hung e Law Tak Meng; e

c) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, pertencente a Fong Man Cheng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Chio I Kin, aliás Robert Chiu e Chen Wee Chien; e

Grupo B: Fong Man Cheng, Sun Kim Hung e Law Tak Meng.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.
(Custo desta publicação \$ 1 740,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Empresa de Fomento Industrial e Comercial Lightex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 25 de Março de 1992, a fls. 5 do livro de notas n.º 557-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Lightex, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Santa Clara, 1-3, edifício comercial Zhong Kian, 13.º, foram lavrados os seguintes actos:

- a) Divisão da quota de Ip Hon Nam, no valor nominal de 2 100 000,00, em duas e cessão de \$ 900 000,00 a favor de Lu Hanhua; e
- b) Alteração dos artigos quarto e nono do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de patacas, equivalentes a quinze milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, pelos seguintes modos:

- a) Uma quota de um milhão e duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Ip Hon Nam;
- b) Uma quota de novecentas mil patacas, subscrita pelo sócio Lu Hanhua; e
- c) Outra quota de novecentas mil patacas, subscrita pela sócia «Agência Comercial Sunlight, Limitada».

Artigo nono

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por quaisquer dois dos membros da gerência, os quais ficam, desde já, autorizados para a prática dos actos referidos no parágrafo quarto deste artigo.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ip Hon Nam, e vice-gerentes-gerais, o sócio Lu Hanhua e o não associado Lok Iok Keong, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua do Bispo Medeiros, número cinco, B, quarto andar, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade e esta constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

Nos poderes da gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir e vender, por qualquer forma, todos e quaisquer bens e direitos;
- d) Contrair empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Parágrafo quinto

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta e um de Março de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 111,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Importação e Exportação San Yun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Abril de 1992, a fls. 66 do livro de notas n.º 565-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Companhia de Importação e Exportação San Yun, Limitada», com sede em Macau, na Rua dos Pescadores, n.ºs 82-86, bloco II, 13.º, E, edifício industrial Nam Fung, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Chiang Kam T'in, no valor nominal de \$ 35 000,00, em duas, e cessão de \$ 25 000,00 a favor de Ho Tak Lam e \$ 10 000,00 a favor de Fong Im Tong;

b) Cessão de quota de Kwan Ka Hei, no valor nominal de \$ 15 000,00, a favor de Fong Im Tong; e

c) Alteração dos artigos primeiro, segundo, quarto e oitavo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Sãn Yün, Limitada», em inglês «Sãn Yün Trading Company Limited» e, em chinês «Sãn Yün Mao Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Travessa da Sé, números onze a treze, B, rés-do-chão, loja «Bl», edifício «Fok Van», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e de operações de imóveis, podendo, porém, dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas de vinte e cinco mil patacas, cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Ho Tak Lam e Fong Im Tong.

Artigo oitavo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por um gerente e um vice-gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente, o sócio Fong Im Tong, e vice-gerente, o sócio Ho Tak Lam, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente e pelo vice-gerente, que ficam, desde já, autorizados à prática dos actos referidos no parágrafo quinto deste artigo.

Parágrafo terceiro

O gerente e vice-gerente podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

Os actos de mero expediente poderão

ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo quinto

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fomento Predial Sen Ao, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Abril de 1992, lavrada a fls. 96 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial Sen Ao, Limitada», em chinês «Sen Au Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sen Au Property Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e oitenta e nove, rés-do-chão, A-J, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Cheng Hanjing, uma quota de noventa e cinco mil patacas; e

b) Ieong Iok Cho, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Cheng Hanjing, e gerente, o sócio Ieong Iok Cho.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo único

O gerente-geral pode, além dos actos normais de gerência, obrigar a socie-

dade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

CARTÓRIO PRIVADO**MACAU****CERTIFICADO****Fomento Predial Golden Bowl,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Abril de 1992, lavrada a fls. 125 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial Golden Bowl, Limitada», em inglês «Golden Bowl Property Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação Comercial de Macau, décimo oitavo andar, «B», «C» e «D», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Vítor Cheung Lup Kwan, uma quota de nove mil patacas; e

b) Sou Pou Lam, uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua

substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Vítor Cheung Lup Kwan e Sou Pou Lam.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura de um gerente.

Parágrafo único

Os membros da gerência, e de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Empresa de Construção Civil e Desenvolvimento Predial Chi Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Abril de 1992, exarada a folhas 4 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 76-F, deste Cartório, foi constituída, entre Tam Chi Kwong e Chan Kam Iao, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Construção Civil e Desenvolvimento Predial Chi Fát, Limitada», em chinês «Chi Fát Kin Chôc Fát Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chi Fát Development Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, prédio sem número, designado por edifício Marina Plaza, décimo primeiro andar, letra «G», a qual poderá ser transferida para outro local, por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto social é a construção civil, aquisição e alienação de imóveis, podendo explorar qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Tam Chi Kwong, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Chan Kam Iao, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cedência a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, podendo ser nomeadas para esses cargos, pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Tam Chi Kwong e Chan Kam Iao.

Três. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Quatro. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

Os membros da gerência em exercício, poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Kam Lou — Investimento de
Importação e Exportação
(Internacional), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Abril de 1992, exarada a fls. 50 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 78-H, deste Cartório, foi constituída, entre Lou Peng Sam, Vu Kam Kun, Choi Chi Heng, Chan Kong Fan e Hao Wai Fong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Kam Lou — Investimento de Importação e Exportação (Internacional), Limitada», em chinês «Kam Lou Kuok Chai Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «International Kam Lou Investment Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Avenida de D. João IV, número vinte e seis, edifício Kam Loi, segundo andar, letra «N», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, conforme deliberação em assembleia.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão e duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de cinco quotas de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes a cada um dos sócios.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cedência a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por cinco gerentes, podendo ser nomeadas para esses cargos, pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lou Peng Sam, Vu Kam Kun, Choi Chi Heng, Chan Kong Fan e Hao Wai Fong.

Três. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Quatro. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

Os membros da gerência em exercício, poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Agência Comercial Hamamoto,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Abril de 1992, exarada a folhas 20 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 89-C, deste Cartório, foi constituída, entre Shigeru Hamamoto, Miyoko Hamamoto e Leong Chi Wa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Hamamoto, Limitada», em chinês «Pan Pun Mao Iec Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hamamoto Trading Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Travessa do Colégio, número um, quinto andar, «B», edifício Hoover Court, a qual poderá ser transferida para outro local, por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, conforme deliberação em assembleia.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Shigeru Hamamoto, uma quota de sessenta mil patacas;

b) Miyoko Hamamoto, uma quota de trinta e cinco mil patacas; e

c) Leong Chi Wa, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cedência a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, podendo ser nomeadas para esses cargos, pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Shigeru Hamamoto, e gerentes, os sócios Miyoko Hamamoto e Leong Chi Wa.

Três. A sociedade obriga-se pela assinatura de quaisquer dois membros da gerência.

Artigo sétimo

Os membros da gerência em exercício, poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial San Wa Fat (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Abril de 1992, exarada a fls. 43 v. e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 89-C, deste Cartório, foi aumentado o capital social para trezentas mil patacas, sendo a importância do aumento no valor de duzentas e cinquenta mil patacas, e foram alterados o artigo quarto, e parágrafos primeiro e segundo do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Liang Chongkai, uma quota de cento e vinte mil patacas; e

b) Zhang Chi, uma quota de cento e oitenta mil patacas.

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

São nomeados gerente-geral, o sócio Liang Chongkai, e gerente, o sócio Zhang Chi.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada em actos, contratos e quaisquer documentos, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 595,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Kün Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Abril de 1992, exarada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 89-C, deste Cartório, foi constituída, entre Lou Peng Sam, Vu Kam Kun, Choi Chi Heng, Chan Kong Fan e Hao Wai Fong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial Kün Heng, Limitada», em chinês «Kün Heng Tei Chan Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kün Heng Development Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Avenida de D. João IV, número vinte e seis, edifício Kam Loi, segundo andar, letra «N», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, conforme deliberação em assembleia.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão e duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de cinco quotas de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes a cada um dos sócios.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cedência a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por cinco gerentes, podendo ser nomeadas para esses cargos, pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lou Peng Sam, Vu Kam Kun, Choi Chi Heng, Chan Kong Fan e Hao Wai Fong.

Três. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Quatro. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

Os membros da gerência em exercício, poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 620,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

Agência Comercial (Importação e
Exportação) KTH, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Abril de 1992, a fls. 83 do livro de notas n.º 559-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Kuan Man San, Hui Yuk Bun, Baldwin e Tong Ka Lok constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial (Importação — Exportação) KTH, Limitada», em inglês «KTH Company Limited» e, em chinês «On Tat Kei Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua da Madeira, n.º 43, r/c, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o exercício do comércio importador, exportador e qualquer outro que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil patacas, ou sejam setenta e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em três quotas iguais, pertencendo uma a cada sócio.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, e será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir.

Dois. Os gerentes poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade e poderão delegar os seus poderes de gerência.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos e contratos se mostrem assinados por dois gerentes.

Quatro. Os sócios são, desde já, nomeados gerentes que exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Saint Chare & Lung Pang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Abril de 1992, exarada a fls. 13 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste Cartório, foi constituída, entre «Companhia de Fomento Predial Da Li, Limitada», Tam Sio Lon, ou Tan Xiaolun e Tam Vei Lun, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Saint Chare & Lung Pang, Limitada», em chinês «Seng Lung Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Saint Chare & Lung Pang Development Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, números oitenta e oito e oitenta e oito, A, edifício Fung Leng, primeiro andar, «D».

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) «Companhia de Fomento Predial Da Li, Limitada», uma quota de cinquenta mil patacas;
- b) Tam Sio Lon, ou Tan Xiaolun, uma quota de vinte mil patacas; e
- c) Tam Vei Lun, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro gerentes, distribuídos pelos grupos A e B, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. Podem ser nomeadas para membros da gerência, pessoas estranhas à sociedade.

Três. São nomeados gerentes do grupo A, os não sócios Chio U Kai, casado, natural de Macau, onde reside na Avenida de Sidónio Pais, número trinta, C, terceiro andar, «C», e Ho Kong Sun, casado, natural de Son Tak, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e trinta e três, terceiro andar, «F».

Quatro. São nomeados gerentes do grupo B, os sócios Tam Sio Lon, ou Tan Xiaolun e Tam Vei Lun.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, sendo um do grupo A e outro do grupo B, os quais terão ainda plenos poderes para, independentemente de qualquer autorização da sociedade, praticarem os seguintes actos:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais; e

e) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 499,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Pou Hang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Março de 1992, exarada a folhas 83 verso e

seguintes do livro de notas para escrituras diversas 80-E, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Chun Chuen e Chan Chio Wai, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Pou Hang, Limitada», em chinês «Pou Hang Tei Ch'an Chi Ip Iao Han Kōng Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, número cinquenta e seis, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a compra e venda de imóveis, podendo explorar qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma, de cento e cinquenta mil patacas, subscrita por Lau Chun Chuen; e

Uma, de cinquenta mil patacas, subscrita por Chan Chio Wai.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente, que exercerá o respectivo cargo sem caução

nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. É, desde já, nomeado gerente, o sócio Lau Chun Chuen.

Quatro. O gerente pode delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. O gerente, além das atribuições próprias de administração, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos da mesma natureza estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 211,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Consultadoria Técnica e Comercial Prime (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Abril de 1992, exarada a folhas 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 78-H, deste Cartório, foi constituída, entre Kuok Cheong Weng, Eutropio Rosado de Carvalho e Duncan Guthrie Bruce Watson, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Consultadoria Técnica e Comercial Prime (Macau), Limitada», em chinês «Chong San Fo Kei Ku Man (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Prime Resources & Technologies (Macau) Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e sete, A, nono andar, edifício comercial Nan Yue, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a prestação de consultadoria técnica e comercial, podendo, no entanto, a sociedade prosseguir outros fins não proibidos por lei, mediante prévia deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezasseis mil patacas, equivalentes a oitenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Kuok Cheong Weng, uma quota de cinco mil, quatrocentas e quarenta patacas;

Eutropio Rosado de Carvalho, uma quota de cinco mil, duzentas e oitenta patacas; e

Duncan, Guthrie Bruce Watson, uma quota de cinco mil, duzentas e oitenta patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, ficando, desde já, nomeados todos os sócios.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um dos gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro. Os membros da gerência, no âmbito do número dois deste artigo, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens sociais;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da

gerência, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Saint Chare & Lung Pang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Abril de 1992, exarada a fls. 16 e seguintes do livro de notas de escrituras diversas n.º 1-B, deste Cartório, foi constituída, entre Justino Lau, aliás Lau Sai Kong, «Companhia de Fomento Predial Da Li, Limitada», Tam Sio Lon, ou Tan Xiaolun e Tam Vei Lun, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Fomento Predial Saint Chare & Lung Pang, Limitada», em chinês «Seng Lung Chi Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Saint Chare & Lung Pang Construction Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, números oitenta e oito e oitenta e oito, A, edifício Fung Leng, primeiro andar, «D».

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis e a concepção de obras de decoração.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Justino Lau, aliás Lau Sai Kong, uma quota de vinte mil patacas;

b) «Companhia de Fomento Predial Da Li, Limitada», uma quota de quarenta mil patacas;

c) Tam Sio Lon, ou Tan Xiaolun, uma quota de dezasseis mil patacas; e

d) Tam Vei Lun, uma quota de vinte e quatro mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por cinco gerentes, distribuídos pelos grupos A, B e C, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. Podem ser nomeadas para membros da gerência, pessoas estranhas à sociedade.

Três. É nomeado gerente do grupo A, o sócio Justino Lau, aliás Lau Sai Kong.

Quatro. São nomeados gerentes do grupo B, os não sócios Chio U Kai, casado, natural de Macau, onde reside na Avenida de Sidónio Pais, número trinta, C, terceiro andar, «C», e Ho Kong Sun, casado, natural de Son Tak, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e trinta e três, terceiro andar, «F».

Cinco. São nomeados gerentes do grupo C, os sócios Tam Sio Lon, ou Tan Xiaolun e Tam Vei Lun.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de três membros da

gerência, sendo um do grupo A, um do grupo B e um do grupo C, os quais terão ainda plenos poderes para, independentemente de qualquer autorização da sociedade, praticarem os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais; e

e) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor

ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 533,20)

BANCO COMERCIAL DE MACAU — Sucursal de Macau**Balancete do Razão, em 31 de Março de 1991**

Expresso em Patacas

DESIGNACAO DAS CONTAS	SALDOS DEVEDORES	SALDOS CREDITORES
<i>Caixa</i>		
<i>Patacas</i>	8,556,206.00	
<i>Moedas externas</i>	11,472,647.86	
<i>Depositos na Autoridade Monetaria e Cambial de Macau</i>		
<i>Patacas</i>	29,588,136.48	
<i>Valores a Cobrar</i>	6,517,834.57	
<i>Depositos a Ordem Noutras Instituicoes de Credito no Territorio</i>	283,015.81	
<i>Depositos a Ordem no Exterior</i>	21,198,587.13	
<i>Ouro e Prata</i>		
<i>Outros Valores</i>	583,969.00	
<i>Credito Concedido</i>	1,113,302,426.57	
<i>Aplicacoes em Instituicoes de Credito no Territorio</i>	62,400,680.00	
<i>Depositos com Pre-Aviso e a Prazo no Exterior</i>	1,566,879,079.49	
<i>Accoes, Obrigacoes e Quotas</i>	429,632,610.88	
<i>Aplicacoes de Recursos Consignados</i>		
<i>Devedores</i>	417,839.55	
<i>Outras Aplicacoes</i>	2,250,000.00	
<i>Depositos a Ordem</i>		
<i>Patacas</i>		264,036,022.80
<i>Moedas externas</i>		155,080,490.33
<i>Depositos com Pre-Aviso</i>		
<i>Patacas</i>		1,374,402.19
<i>Moedas externas</i>		8,438,084.91
<i>Depositos a Prazo</i>		
<i>Patacas</i>		289,777,731.62
<i>Moedas externas</i>		1,309,848,622.77
<i>Recursos de Instituicoes de Credito no Territorio</i>		48,561,290.49
<i>Recursos de Instituicoes de Credito no Exterior</i>		14,776,648.68
<i>Emprestimos em Moedas Externas</i>		994,806,962.01
<i>Emprestimos por Obrigacoes</i>		
<i>Credores por Recursos Consignados</i>		
<i>Cheques e Ordens a pagar</i>		922,267.90
<i>Credores</i>		1,308,794.64
<i>Exigibilidades Diversas</i>		3,147,936.95
<i>Imobilizacoes Financeiras</i>	1,603,665.85	
<i>Imoveis</i>	36,416,069.90	
<i>Equipamento</i>	7,222,251.66	
<i>Custos Plurienais</i>	3,164,908.24	
<i>Despesas de Instalacao</i>	390,796.27	
<i>Imobilizacoes em Curso</i>		
<i>Outros Valores Imobilizados</i>	211,949.15	
<i>Cortas Internas e de Regularizacao</i>	74,564,604.34	73,908,533.85
<i>Provisoes para Riscos Diversos</i>		26,798,256.39
<i>Capital</i>		100,000,000.00
<i>Outras Reservas</i>		67,348,924.27
<i>Resultado do Exercicio</i>		
<i>Lucros e Perdas</i>	3,462,387.70	707,826.70
<i>Custos por Natureza</i>	97,015,739.05	
<i>Proveitos por Natureza</i>		116,292,609.00
<i>Valores Recebidos em Deposito</i>	49,142.05	
<i>Valores Recebidos para Cobranca</i>	25,585,688.42	
<i>Valores Recebidos em Caucao</i>	2,509,202,378.70	
<i>Garantias e Avals Prestados</i>		232,147,169.30
<i>Creditos Abertos</i>		129,968,928.84
<i>Credores por Valores Recebidos em Deposito</i>		49,142.05
<i>Credores por Valores Recebidos para Cobranca</i>		25,585,688.42
<i>Credores por Valores Recebidos em Caucao</i>		2,509,202,378.70
<i>Devedores por Garantias e Avals Prestados</i>	232,147,169.30	
<i>Devedores por Creditos Abertos</i>	129,968,928.84	
<i>Outras Contas Extra-Patrimoniais</i>	1,770,028,599.28	1,770,028,599.28
TOTAIS	8,144,117,312.09	8,144,117,312.09

O Chefe do Departamento de Contabilidade,
José Fernando Ribeiro

O Director-Geral da Sucursal,
Jorge M. M. Pacheco

THE HONGKONG & SHANGHAI BANKING CORPORATION LIMITED MACAU



Balanço para publicação, em 31 de Dezembro de 1991

(Anual e trimestral)

Activo	Activo Bruto	Provisões Amortizações e Menos-va- lias	Activo Líquido
Caixa.....	38,953,647.82		38,953,647.82
Depósitos no Instituto Emissor.....	34,048,151.47		34,048,151.47
Valores a cobrar.....			
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território.....	519,333.66		519,333.66
Depósitos à ordem no exterior.....	38,635,975.09		38,635,975.09
Ouro e prata.....			
Outros valores.....	14,400.00		14,400.00
Crédito concedido.....	769,824,257.52	22,364,629.33	747,459,628.19
Aplicações com instituições de crédito no Território.....	273,423,720.00		273,423,720.00
Depósitos com pré-aviso e à prazo no exterior..	1,045,070,087.80		1,045,070,087.80
Acções, obrigações e quotas.....			
Aplicações de recursos consignados.....			
Devedores.....	10,006,987.82		10,006,987.82
Outras aplicações.....			
Participações financeiras.....	51,500.00		51,500.00
Imóveis.....	28,223,822.25	14,247,450.51	13,976,371.74
Equipamento.....	24,609,798.05	14,522,901.31	10,086,896.74
Custos pluriennais.....			
Despesa de instalação.....			
Imobilizações em curso.....	218,560.00		218,560.00
Outros valores imobilizados.....	52,300.00		52,300.00
Contas internas e do regularização.....	40,236,026.04		40,236,026.04
Totais.....	2,303,888,567.52	51,134,981.15	2,252,753,586.37

Passivo		
Depósitos à ordem.....	859,478,685.23	
Depósitos c/pré-aviso.....	82,054,199.66	
Depósitos a prazo.....	1,100,521,962.33	2,042,054,847.22
Recursos de instituições de crédito no Território.....	169,170.70	
Recursos de outras entidades locais.....		
Empréstimos em moedas externas.....	25,918,168.00	
Empréstimos por obrigações.....		
Credores por recursos consignados.....		
Cheques e ordens a pagar.....	11,212,785.09	
Credores.....	5,989,489.78	
Exigibilidades diversas.....	14,100,358.03	57,389,971.60
Contas internas e de regularização.....		41,323,603.61
Provisões para riscos diversos.....		
Capital.....	48,000,000.00	
Reserva legal.....	27,428,059.94	
Reserva estatutária.....		
Outras reservas.....		75,428,059.94
Resultados transitados de exercicios anteriores.....		
Resultado do exercicio.....		36,557,104.00
Totais.....		2,252,753,586.37

Contas extrapatrimoniais	
Valores recebidos em depósito.....	
Valores recebidos para cobrança.....	43,998,777.76
Valores recebidos em caução.....	3,109,769,000.00
Garantias e avales prestados.....	60,189,271.43
Créditos abertos.....	84,332,188.48
Aceites em circulação.....	
Valores dados em caução.....	
Compras a prazo.....	22,184,518.88
Vendas a prazo.....	22,184,518.12
Outras contas extrapatrimoniais.....	988,262.37

**Demonstração de resultados do exercício de
conta de exploração**

Debito	Montante	Credito	Montante
Custo de operações passivas...	84,136,427.65	Proveitos de operações activas.....	144,943,552.33
Custo com pessoal:		Proveitos de serviços bancários.....	19,199,003.73
Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalizacão.....		Proveitos de outras operações bancárias.....	26,878,101.10
Remuneracoes de empregados.	19,171,358.10	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras.....	
Encargos sociais.....	2,049,791.68	Outros proveitos bancarios.	1,810,289.60
Outros custos com o pessoal		Proveitos inorganicos.....	
Fornecimentos de terceiros....	3,187,723.78	Prejuizos de exploração....	
Servicos de terceiros.....	15,324,395.70		
Outros custos bancarios.....	20,565,913.88		
Impostos.....	1,383,499.79		
Custos inorganicos.....	67,000.00		
Dotações para amortizações....	5,188,513.33		
Dotações para provisões.....	3,962,561.29		
Lucro da exploração.....	37,793,761.56		
Total.....	192,830,946.76	Total.....	192,830,946.76

Conta de lucros e perdas

Debito	Montante	Credito	Montante
Prejuizo de exploracao.....		Lucro de exploracao.....	37,793,761.56
Perdas relativas a exercícios anteriores.....	341,368.37	Lucro relativos a exercicios anteriores.....	5,953,200.89
Perdas excepcionais.....	60,115.14	Lucro excepcionais.....	152,643.82
Dotações para impostos sobre lucros do exercicio.....	6,941,018.76	Provisoes utilizadas.....	
Resultado do exercício (se positivo).....	36,557,104.00	Resultado do exercicio (se negativo).....	
Total.....	43,899,606.27	Total.....	43,899,606.27

O ADMINISTRADOR,



P C L Holberton

O CHEFE DA CONTABILIDADE,



C J K Murray

BANCO DA CHINA, MACAU**Balancete do Razão, em 31 de Março de 1992**

CÓDIGO DAS CONTAS	DESGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	\$178,975,348.07	
11	Depósitos na AMCM	378,172,385.07	
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	1,416,990.39	
14	Depósitos à ordem no exterior	3,702,645,066.96	
15	Ouro e prata	2,593.11	
16	Outros valores	11,142.70	
20	Crédito concedido	8,931,692,560.99	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	1,893,019,103.42	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	9,725,785,664.04	
23	Ações, obrigações e quotas	161,327,220.00	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	8,805,190.95	
29	Outras aplicações		
301+311	Depósitos à ordem		\$8,959,347,516.32
302+312	Depósitos com pré-aviso		7,262,527.30
303+313	Depósitos a prazo		12,100,698,702.17
32	Recursos de instituições de crédito no Território		371,778,466.91
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		2,625,487,024.91
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		133,721,872.07
38	Credores		304,332,676.95
39	Exigibilidades diversas		13,926,017.49
40	Participações financeiras	27,236,824.00	
41	Imóveis	397,940,660.42	
42	Equipamento	98,510,642.70	
43	Custos plurienais	35,477,435.39	
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso	85,947,666.99	
49	Outros valores imobilizados		
50-59	Contas internas e de regularização	2,407,130,328.26	2,471,364,382.91
62	Provisões para riscos diversos		201,084,527.92
60	Fundo de maneio		723,600,000.00
	Provisão para Fundo de reforma		29,864,654.93
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	308,355,277.43	
8	Proveitos por natureza		399,983,731.01
90	Valores recebidos em depósito	546,713,636.90	
91	Valores recebidos para cobrança	15,461,285,918.23	
92	Valores recebidos em caução	4,027,100,960.29	
93	Garantias e avales prestados	2,348,254,438.78	
94	Créditos abertos		
90	Credores por valores recebidos em depósito		546,713,636.90
91	Credores por valores recebidos para cobrança		15,461,285,918.23
92	Credores por valores recebidos em caução		4,027,100,960.29
93	Devedores por garantias e avales prestados		2,348,254,438.78
94	Devedores por créditos abertos		
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	3,202,495,763.99	3,202,495,763.99
	T O T A I S	\$53,928,302,819.08	\$53,928,302,819.08

O Administrador,
Ko Kai-Pun

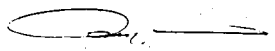
O Chefe da Contabilidade,
Wong Chun-Peng

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

BANCO WENG HANG, S. A. R. L. — MACAU**Balancete do Razão, em 31 de Março de 1992**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
	MOP	MOP
Caixa		
Patacas	16,206,124.98	
Moedas externas	50,725,998.04	
Depósitos na AMCM		
Patacas	34,006,000.25	
Moedas externas	---	
Valores a cobrar	27,665,928.85	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	3,093,284.50	
Depósitos à ordem no exterior	96,023,508.23	
Ouro e prata	---	
Outros valores	---	
Crédito concedido	1,091,172,927.44	
Aplicações em instituições de crédito no Território	195,821,124.50	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,141,534,593.47	
Ações, obrigações e quotas	---	
Aplicações de recursos consignados	---	
Devedores	1,310,205.40	
Outras aplicações	---	
Depósitos à ordem		
Patacas		187,364,469.03
Moedas externas		566,792,353.79
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		---
Moedas externas		269,908,551.29
Depósitos a prazo		
Patacas		123,065,586.72
Moedas externas		1,261,257,309.59
Recursos de instituições de crédito no Território		62,465,817.42
Recursos de outras entidades locais		---
Empréstimos em moedas externas		6,853,870.69
Empréstimos por obrigações		---
Credores por recursos consignados		---
Cheques e ordens a pagar		13,852,545.71
Credores		7,160,386.25
Exigibilidades diversas		7,347,588.55
Participações financeiras	1,332,369.43	
Imóveis	26,761,444.00	
Equipamento	16,099,071.24	
Custos plurienais	---	
Despesas de instalação	---	
Imobilizações em curso	---	
Outros valores imobilizados	---	
Contas internas e de regularização	14,773,501.57	23,984,037.48
Provisões para riscos diversos		27,662,000.00
Capital		40,000,000.00
Reserva legal		30,000,000.00
Reserva de reavaliação		---
Reserva estatutária		---
Outras reservas		76,500,000.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		521,086.19
Custos por natureza	41,185,161.71	
Proveitos por natureza		55,045,640.90
Perdas relativas a exercícios anteriores	---	
Lucros relativos a exercícios anteriores		---
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	2,070,000.00	
Provisões utilizadas		---
Valores recebidos em depósito	37,044,876.09	
Valores recebidos para cobrança	21,702,832.25	
Valores recebidos em caução	2,137,263,260.47	
Garantias e avals prestados	23,922,574.16	
Créditos abertos	20,424,835.50	
Credores por valores recebidos em depósito		37,044,876.09
Credores por valores recebidos para cobrança		21,702,832.25
Credores por valores recebidos em caução		2,137,263,260.47
Devedores por garantias e avals prestados		23,922,574.16
Devedores por créditos abertos		20,424,835.50
Outras contas extrapatrimoniais	149,700,062.41	149,700,062.41
TOTAIS	5,149,839,684.49	5,149,839,684.49

O Administrador,



TAM MAN KUEN

O Chefe da Contabilidade,

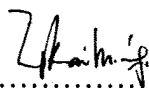


WONG HOU KONG

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S. A. R. L.**Balancete do Razão, em 31 de Março de 1992**

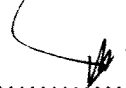
DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	13.661.716,80	
. Moedas externas	51.503.384,69	
Depósitos no Autoridade Monetaria e Cambial de Macau		
. Patacas	40.490.049,83	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	22.840.554,60	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	1.475.491,58	
Depósitos à ordem no exterior	16.241.439,12	
Ouro e prata		
Outros valores	293.514,65	
Crédito concedido	1.555.144.415,55	
Aplicações em instituições de crédito no Território	164.741.293,65	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	517.383.114,70	
Accções, obrigações e quotas	197.477.637,43	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	254.228,23	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		194.613.648,77
. Moedas externas		623.928.357,17
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		500.000,00
. Moedas externas		74.302.737,35
Depósitos a prazo		
. Patacas		183.490.397,76
. Moedas externas		1.110.288.898,63
Recursos de instituições de crédito no Território		11.446.340,56
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		224.682.698,95
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		5.958.471,31
Credores		618.001,67
Exigibilidades diversas		2.955.423,53
Participações financeiras		
Imóveis	21.297.564,74	
Equipamento	13.074.829,19	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	20.268.503,41	53.258.811,46
Provisões para riscos diversos		23.335.453,37
Capital		100.000.000,00
Reserva legal		15.973.002,65
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		814,62
Custos por natureza	41.239.219,39	
Proveitos por natureza		52.033.899,76
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	6.083.942,76	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	35.818.064,39	
Créditos abertos	52.024.911,61	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		6.083.942,76
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		35.818.064,39
Devedores por créditos abertos		52.024.911,61
Outras contas extrapatrimoniais	2.041.057,85	2.041.057,85
TOTAIS	2.773.354.934,17	2.773.354.934,17

O ADMINISTRADOR,



IP KAI MING

O CHEFE DA CONTABILIDADE,



KUOK CHEONG SENG

BANQUE NATIONALE DE PARIS

Balancete para publicação trimestral, referente a 31 de Março de 1992

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA	1,971,410.53	
101	. PATACAS	1,145,296.86	
102+103	. MOEDAS EXTERNAS	826,113.67	
11	DEPOSITOS NO INSTITUTO EMISSOR	3,704,816.24	
111	. PATACAS	3,609,889.28	
112	. MOEDAS EXTERNAS	94,926.96	
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPOSITOS A ORDEM NOUTRAS INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	86,018.14	
14	DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	10,586,352.93	
20	CREDITO CONCEDIDO	193,580,602.86	
21	APLICACOES EM INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	33,771,497.56	
22	DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	785,373,646.00	
24	APLICACOES DE RUCURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES		
	DEPOSITOS A ORDEM		21,348,161.81
301	. PATACAS		4,411,886.48
311	. MOEDAS EXTERNAS		16,936,275.33
	DEPOSITOS COM PRE-AVISO		2,537,813.14
302	. PATACAS		
312	. MOEDAS EXTERNAS		2,537,813.14
	DEPOSITOS A PRAZO		150,834,131.95
303	. PATACAS		1,717,215.13
313	. MOEDAS EXTERNAS		149,116,916.82
32	RECURSOS DE INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO		54,211,412.91
34	EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		750,502,215.18
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		2,100.00
38	CREDORES		518,640.65
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		
42	EQUIPAMENTO	916,352.65	767,512.46
44	DESPESAS DE INSTALACAO	366,731.60	141,109.32
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO	10,117,681.61	11,142,740.18
62	PROVISOES PARA RISCOS DIVERSOS		6,591,713.92
60	CAPITAL		30,000,000.00
611	RESERVA LEGAL		6,096,351.92
613	RESERVA ESTATUTARIA		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCICIOS		
65	LUCROS E PERDAS	99,922.29	42,830.00
66	RESULTADO DO EXERCICIO		4,763,851.64
70-78	CUSTOS POR NATUREZA	14,230,362.70	
80-85	PROVEITOS POR NATUREZA		15,304,810.03
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA	11,868,346.99	
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO	126,548,274.62	
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	35,977,222.02	
94	CREDITOS ABERTOS	21,071,585.96	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA		11,868,346.99
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO		126,548,274.62
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		35,977,222.02
94	DEVEDORES POR CREDITOS ABERTOS		21,071,585.96
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	611,520,568.19	611,520,568.19
	T O T A I S	1,861,791,392.89	1,861,791,392.89

O Administrador,
Kenneth Chan

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

O Chefe da Contabilidade,
Johnny Li

BANCO HANG SANG, S. A. R. L.**Balanço para publicação de 31 de Dezembro de 1991**

Activo	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos-valias	Activo Líquido
Caixa.....	14,518,158.06		14,518,158.06
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau..	17,463,063.68		17,463,063.68
Valores a cobrar.....	6,654,955.86		6,654,955.86
Depósitos a ordem noutras instituições de crédito no Território.....	16,950,136.21		16,950,136.21
Depósitos a ordem no exterior.....	15,565,742.32		15,565,742.32
Ouro e prata.....	38,098.35		38,098.35
Outros valores.....	3,671,185.04		3,671,185.04
Crédito concedido.....	829,413,987.38	15,360,000.00	814,053,987.38
Aplicações com instituições de crédito no Território.....	11,000,000.00		11,000,000.00
Depósitos com pre-aviso e a prazo no exterior.....	124,722,437.08		124,722,437.08
Ações, obrigações e quotas.....	5,150,000.00		5,150,000.00
Devedores.....	2,022,617.43		2,022,617.43
Participações financeiras.....	1,000,000.00	166,625.00	833,375.00
Imóveis.....	8,455,049.05	1,778,823.47	6,676,225.58
Equipamento.....	16,615,938.81	9,666,998.57	6,948,940.24
Imobilizações em curso.....	28,326,018.59		28,326,018.59
Contas internas e de regularização.....	7,452,346.71		7,452,346.71
Totais.....	1,109,019,734.57	26,972,447.04	1,082,047,287.53

Passivo		
Depósitos a ordem.....	269,506,041.18	
Depósitos c/pre-aviso.....	29,617,892.72	
Depósitos a prazo.....	654,005,496.00	953,129,429.90
Recursos de instituições de crédito no Território.....	148,667.80	
Empréstimos em moedas externas.....	8,326,436.45	
Cheques e ordens a pagar.....	4,406,843.71	
Credores.....	116,984.67	
Exigibilidades diversas.....	33,482,200.29	
Contas internas e de regularização.....		46,481,132.92
Provisões para riscos diversos.....		9,277,068.66
Capital.....	30,000,000.00	3,960,000.00
Reserva legal.....	7,737,500.00	
Outras reservas.....	342,304.91	
Resultados transitados de exercícios anteriores.....	14,528,964.50	38,079,804.91
Resultado do exercício.....	16,590,886.64	31,119,851.14
Totais.....		1,082,047,287.53

Inventário de acções, obrigações, quotas e participações financeiras

Tipo/Sector de Actividade	Valor Nominal	Valor do Balanço
Acções/Quotas por Sector de Actividade :		
Electricidade, Gas e Agua.....	1,000,000.00	833,375.00
Sub total.....	1,000,000.00	833,375.00
Obrigações.....	5,150,000.00	5,150,000.00
Sub total.....	5,150,000.00	5,150,000.00
Total.....	6,150,000.00	5,983,375.00

Contas extrapatrimoniais	Montante
Valores recebidos em deposito.....	3,618,637.00
Valores recebidos para cobranca.....	12,881,733.47
Garantidas e avales prestados.....	27,405,208.97
Creditos abertos.....	55,765,112.62
Aceites em circulacao.....	4,668,549.36
Compras a prazo.....	203,250,651.27
Vendas a prazo.....	203,250,651.27
Totais.....	510,840,543.96

Demonstração de resultados do exercício de 1991
Conta de exploração

Debito	Montante	Credito	Montante
Custo de operacoes passivas.....	90,416,386.81	Proveitos de operacoes activas...	130,027,259.14
Custos com pessoal:		Proveitos de servicos bancarios...	415,347.94
Remuneracoes dos orgaos de gestao e fiscalizacao.....	25,750.00	Proveitos de outras operacoes bancarias.....	10,500,287.82
Remuneracoes de empregados....	9,983,331.74	Rendimento de titulos de credito e de participacoes financeiras..	678,930.92
Encargos sociais.....	1,292,069.29	Outros proveitos bancarios.....	188,000.00
Outros custos com o pessoal...	549,297.03	Proveitos inorganicos.....	568,798.75
Fornecimentos de terceiros.....	1,188,038.52		
Servicos de terceiros.....	13,364,780.64		
Outros custos bancarios.....	242,894.50		
Impostos.....	549,515.12		
Custos inorganicos.....	134,433.60		
Dotacoes para amortizacoes.....	1,645,792.18		
Dotacoes para provisoes.....	3,101,496.50		
Lucro da exploracao.....	19,884,838.64		
Totais.....	142,378,624.57	Totais.....	142,378,624.57

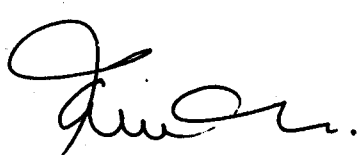
Conta de lucros e perdas

Debito	Montante	Credito	Montante
Perdas relativas a exercicios anteriores.....	805,616.50	Lucro de exploracao.....	19,884,838.64
Dotacoes para impostos sobre lucros do exercicio.....	3,293,952.00	Lucros relativos a exercicios anteriores.....	---
Resultado do exercicio (se positivo).....	16,590,886.64	Provisoes utilizadas.....	805,616.50
Totais.....	20,690,455.14	Totais.....	20,690,455.14

O ADMINISTRADOR

O ADMINISTRADOR

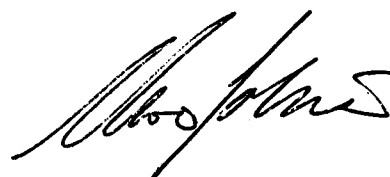
O CHEFE DA CONTABILIDADE



JOHN C. McLEAN



RICHARD GARDENER



S.K. CHOW

Relatório do Conselho de Administração

Este Conselho apresenta, a seguir, o balanço em 31 de Dezembro de 1991 à apreciação dos senhores accionistas:

	<i>Patacas</i>
Lucro de exploração	19 884 838,64
Dotações para imposto complementar	3 293 952,00
Resultado do exercício	16 590 886,64
Resultados transitados de exercícios anteriores	14 528 964,50
Totais	31 119 851,14

O Conselho de Administração propôs a seguinte distribuição:

Para reserva legal	25 000 000,00
A transportar para o próximo exercício	6 119 851,14

Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Presidente do Conselho de Administração,
Stanley Au.

Parecer do Conselho Fiscal

Este Conselho examinou os livros de contabilidade do nosso Banco, tendo verificado que as contas foram elaboradas de acordo com a lei bancária de Macau. Este Conselho é de opinião que as mesmas contas evidenciam a real situação financeira e o resultado do exercício em 31 de Dezembro de 1991.

Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Presidente do Conselho Fiscal, *Livius So.*

(Custo destas publicações \$ 4 383,00)

Banco Seng Heng, S.A.R.L.

Balanço para publicação
(Anual e trimestral)
em 31 de Dezembro de 1991

Código das contas	ACTIVO	Activo Bruto	Provisões Amortizações e Menos-valias	Activo Líquido
10	Caixa	21 687 179,20		21 687 179,20
11	Depósitos no Instituto Emissor	31 393 249,18		31 393 249,18
12	Valores a cobrar	42 526 512,37		42 526 512,37
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	291 882,95		291 882,95
14	Depósitos à ordem no exterior	10 160 929,48		10 160 929,48
15	Ouro e prata			
16	Outros valores			
20	Crédito concedido	773 035 059,73		773 035 059,73
21	Aplicações com instituições de crédito no Território	383 120 517,93		383 120 517,93
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1 051 015 253,68		1 051 015 253,68
23	Ações, obrigações e quotas			
24	Aplicações de recursos consignados			
28	Devedores			
29	Outras aplicações			
40	Participações financeiras	450 000,00		450 000,00
41	Imóveis	1 667 480,00	143 835,16	1 523 644,84
42	Equipamento	19 515 503,65	5 852 287,28	13 663 216,37
43	Custos plurianuais	429 260,04		429 260,04
44	Despesas de instalação			
45	Imobilizações em curso			
46	Outros valores imobilizados			
50 + 59	Contas internas e de regularização	3 452 134,38		3 452 134,38
	TOTAIS	2 338 744 962,59	5 996 122,44	2 332 748 840,15

Código das contas	PASSIVO		
301 + 311	Depósitos à ordem	608 159 496,70	2 173 380 200,18
302 + 312	Depósitos c/pré-aviso	35 833 591,45	
303 + 313	Depósitos a prazo	1 529 387 112,03	
304	Depósitos de poupança		
305	Depósitos obrigatórios		
32	Recursos de instituições de crédito no Território	4 041 650,03	12 290 066,65
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas	3 942 991,01	
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar	3 601 209,17	24 853 150,31
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas	704 216,44	
50 + 59	Contas internas e de regularização		
62	Provisões para riscos diversos		
60	Capital	75 000 000,00	107 464 222,58
611	Reserva legal	15 486 942,58	
613	Reserva estatutária		
612 + 614	Outras reservas	16 977 280,00	
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	(10 666 996,75)	
66	Resultado do exercício	15 428 197,18	4 761 200,43
	TOTAIS		2 332 748 840,15

Código das contas	CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	
90	Valores recebidos em depósito	
91	Valores recebidos para cobrança	
92	Valores recebidos em caução	757 866 127,60
93	Garantias e avals prestados	59 992 602,65
94	Créditos abertos	385 996 046,18
95	Aceites em circulação	1 552 424,04
96	Valores dados em caução	
971	Compras a prazo	32 975 645,50
972	Vendas a prazo	32 975 645,50
99	Outras contas extrapatrmoniais	19 310 478,33

Demonstração de resultados do exercício de 1991

Conta de exploração

Código	DÉBITO	Montante	Código	CRÉDITO	Montante
70	Custo de operações passivas	99 763 419,43	80	Proveitos de operações activas	140 257 661,61
71	Custos com pessoal:		81	Proveitos de serviços bancários	7 251 772,32
711	Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização		82	Proveitos de outras operações bancárias	4 165 795,86
712	Remunerações de empregados ..	12 552 913,43	83	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras	4 864 162,14
713	Encargos sociais	1 768 867,67	84	Outros proveitos bancários	
714	Outros custos com o pessoal ...	406 178,29	85	Proveitos inorgânicos	
72	Fornecimentos de terceiros	3 661 760,63		Prejuízos de exploração	
73	Serviços de terceiros	2 394 712,08			
74	Outros custos bancários	410 028,27			
75	Impostos	531 428,00			
76	Custos inorgânicos	1 727 518,52			
77	Dotações para amortizações	2 422 590,73			
78	Dotações para provisões	7 834 616,70			
	Lucro de exploração	23 065 358,18			
	TOTAL	156 539 391,93		TOTAL	156 539 391,93

Conta de lucros e perdas

Código	DÉBITO	Montante	Código	CRÉDITO	Montante
651	Prejuízo de exploração		651	Lucro de exploração	23 065 358,18
652	Perdas relativas a exercícios anteriores		653	Lucros relativos a exercícios anteriores	
654	Perdas excepcionais		655	Lucros excepcionais	
656	Dotações para impostos sobre lucros do exercício	3 737 161,00	657	Provisões utilizadas	
66	Resultado do exercício (se positivo)	19 328 197,18	66	Resultado do exercício (se negativo)	
	TOTAL	23 065 358,18		TOTAL	23 065 358,18

Inventário de acções, quotas e participações financeiras em 31 de Dezembro de 1991		
Tipo/Sector de actividade	Valor	Valor do Balanço
Acções/Quotas por sector de actividade		
Agricultura e pesca		
Indústrias extractivas		
Indústrias transformadoras		
Electricidade, gás e água		
Construção e obras públicas		
Comércio, restaurantes e hotéis		
Transportes e comunicações		
Bancos, seguros e outros serviços	450 000,00	450 000,00
Subtotal	450 000,00	450 000,00
Obrigações	—	—
Certificados de depósito	—	—
Bilhetes de Tesouro	—	—
Outros	—	—
Subtotal	—	—
Total	450 000,00	450 000,00

O CHEFE DA CONTABILIDADE,


 Wilson Chan

O ADMINISTRADOR,


 Alex Li

**Extracto da acta da reunião do Conselho de Administração,
realizada em 10 de Março de 1992**

O Conselho de Administração do Banco Seng Heng, S.A.R.L., reunido em sessão a 10 de Março de 1992, aprovou o balanço e contas de lucros e perdas do exercício de 1991, e propõe a distribuição de resultados, líquidos de gastos de exploração e do valor da depreciação de activos:

	MOP
Resultados do ano fiscal de 1991	23 065 358,00
Fundos para Imposto de Lucros	3 737 161,00
Transferência para Fundo de Reserva Legal .	3 900 000,00
Prejuízos do ano anterior	(10 666 996,00)
Lucros a transferir para o ano seguinte	4 761 201,00

O Presidente e Administrador-Delegado, dr. *Stanley Ho*.

**Extracto da acta da reunião do Conselho Fiscal, realizada
em 22 de Março de 1992**

Por força do disposto no artigo 29.º, alínea e), dos estatutos do

Banco Seng Heng, S.A.R.L., compete ao Conselho Fiscal certificar-se da exactidão e correcção do balanço e da conta de ganhos e perdas a apresentar anualmente pelo Conselho de Administração, e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido Conselho.

Submetido à consideração do Conselho, o relatório do Conselho de Administração e as contas do exercício findo a 31 de Dezembro de 1991 e, bem assim, o relatório dos auditores Ernst & Young, datado de 3 de Março de 1992, no qual se afirma que o balanço dá uma imagem verdadeira e razoável da situação do Banco na data de 31 de Dezembro de 1991, e da respectiva conta de lucros e perdas.

O Conselho Fiscal pronunciou-se no sentido de que o relatório e o balanço e conta de lucros e perdas, apresentados pelo Conselho de Administração e sancionados pela firma de auditores Ernst & Young, estão em condições de ser apresentados à apreciação e aprovação da Assembleia Geral dos Accionistas do Banco Seng Heng, S.A.R.L.

O Presidente, *Joaquim Morais Alves*. — Os Vogais, *Lau Ping Fun* — *Mok Ho Yuen Wing Louise*.

(Custo destas publicações \$ 5 844,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).		
Código da Estrada (edição bilingue)	\$ 20,00	
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição)	\$ 40,00	
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa)	\$ 15,00	
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa, até 1989)		
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado)	esgotado	
Formato escolar (brochura) ..	\$ 60,00	
Formato «livro de bolso»	\$ 35,00	
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado)	\$ 150,00	
Formato «livro de bolso»	\$ 50,00	
Estatuto Orgânico de Macau (edição bilingue)	\$ 20,00	
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira. \$	10,00	
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária	\$ 20,00	
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.º avulsos ao preço de capa)		
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$	3,00	
Legislação Autárquica	esgotado	
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978)	esgotado	
Leis (1979)	\$ 15,00	
Leis (1980)	\$ 20,00	
Leis (1981)	\$ 20,00	
Decretos-Leis (1978)	esgotado	
Decretos-Leis (1979)	\$ 30,00	
Decretos-Leis (1980)	\$ 20,00	
Decretos-Leis (1981)	\$ 30,00	
Portarias (1978)	esgotado	
Portarias (1979)	\$ 15,00	
Portarias (1980)	\$ 25,00	
Portarias (1981)	\$ 20,00	
(Em volume único) 1982	esgotado	
1983	esgotado	
1984	esgotado	
1985 (em 3 volumes) I volume (Leis)	esgotado	
II volume (Decretos-Leis)	\$ 120,00	
III volume (Portarias)	\$ 75,00	
1986 (Em volume único, encadernado)	\$ 180,00	
1986 (3 volumes) I volume (Leis)	\$ 30,00	
II volume (Decretos-Leis)	\$ 90,00	
III volume (Portarias)	\$ 30,00	
(Em volume único) 1987	esgotado	
1988 (3 volumes) I volume (Leis)	\$ 100,00	
II volume (Decretos-Leis)	\$ 70,00	
III volume (Portarias)	\$ 60,00	
1989 (colecção de 3 vols., com mais de 2 500 págs.)	\$ 300,00	
1990 (colecção de 3 vols.)	\$ 280,00	
Legislação do Trabalho (edição bilingue)	esgotado	
Lei da Nacionalidade (edição bilingue)	\$ 15,00	
Lei de Terras	esgotado	
Lei de Terras (em chinês)	\$ 5,00	
Licença para estabelecimento de garagem	\$ 2,00	
Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (16.ª edição)	\$ 5,00	
2.º volume (8.ª edição)	\$ 5,00	
3.º volume (6.ª edição)	\$ 5,00	
4.º volume (5.ª edição)	\$ 15,00	
5.º volume (4.ª edição)	\$ 15,00	
6.º volume (2.ª edição)	\$ 15,00	
Nomenclatura Gramatical Portuguesa	\$ 2,00	
Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês)	\$ 1,00	
Plano Oficial de Contabilidade (bilingue)	\$ 30,00	
Regime Jurídico da Função Pública de Macau	esgotado	
Regime Penal das Sociedades Secretas	\$ 3,00	
Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)	\$ 3,00	
Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)	\$ 4,00	
Regimento do Conselho Consultivo	\$ 2,00	
Regulamento dos Bairros Sociais ..	\$ 2,00	
Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00	
Regulamento do Ensino Infantil ...	\$ 3,00	
Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00	
Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)	\$ 5,00	
Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972)	\$ 5,00	
Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais ...	\$ 2,00	
Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau ..	\$ 2,00	
Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue)	\$ 10,00	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 64,00

本張價銀六十四元正